

MENSAGEM Nº 052/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
15 / 12 / 2021
HORA 04:31
Lucimara Ribeiro Martins
Diretora Legislativa



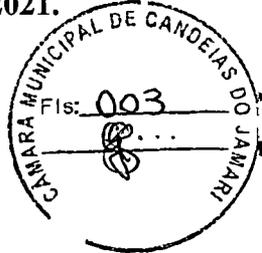
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 052

De 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

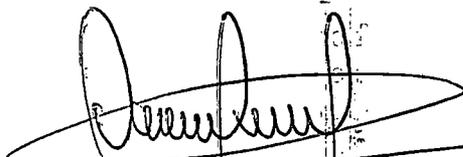


Encaminhamos a apreciação da Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº 1.227**, que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade orientar a elaboração e a execução do orçamento do Município para o exercício seguinte ao de sua elaboração, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA com as prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

A Lei obedece ao disposto na Lei Orgânica do Município e submete-se aos princípios orçamentários e metas fiscais, em cumprimento a Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo a estrutura e a organização do Orçamento e dispositivos sobre as despesas com pessoal e os encargos sociais, previsões de alterações na legislação tributária do Município e dispositivos sobre a dívida pública municipal.

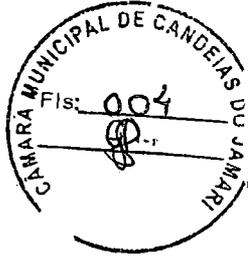
Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de **urgência urgentíssima**


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA LIMA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO

**PROJETO DE LEI Nº
1.227/2021**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2022**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.227

De 14 de dezembro de 2021.

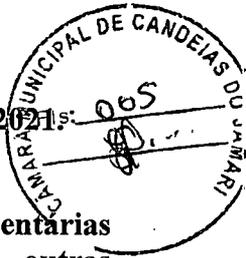
CAMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

15/12/2021
HORA 08:31

Lucimara Brito Martins
ASSINATURA
Diretora Legislativa

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

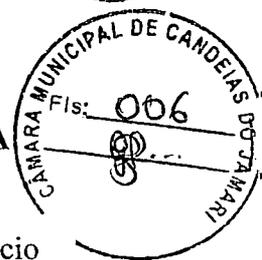
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para o exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 121 ao 134 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor privado e às pessoas físicas;
- IX – as disposições finais.



CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º – As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 3º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também os objetivos da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2022, serão as seguintes:

§1º - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

§2º - Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

§3º - Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

§4º - Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§5º - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

§6º - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

§7º - Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

§8º - Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

§9º - Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

§10º - Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

§11º - Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

§12º - Incluir no Orçamento Anual de 2022 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

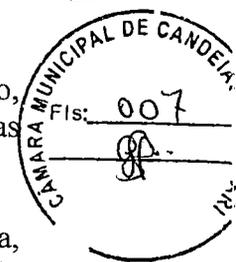
Art. 5º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I - Prioridades e Metas;

II - Projeção da Receita;

III - Riscos Fiscais;

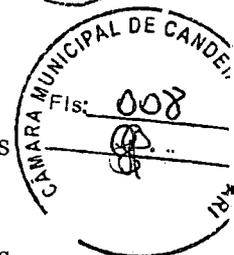
a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;




L 



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

f) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado; quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º – Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

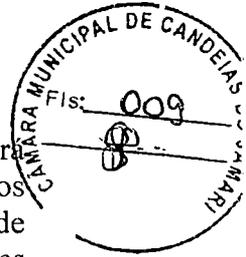
Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2021, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



III – demonstrativos e informações complementares.

§ 1º – O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º – Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas “a” e “b” do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º – A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita.

§ 1º – A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º – A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

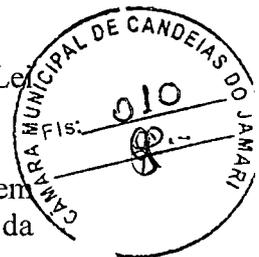
Art. 9º – Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 – A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VI do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º – Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º – Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

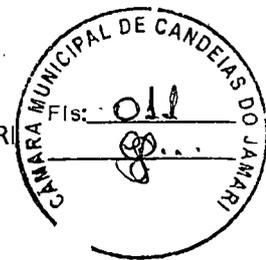
§ 3º – As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.




6



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º – As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º – O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º – Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma sub-função e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I – As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 7º – A sub-função deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 – Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **sub-função:** uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

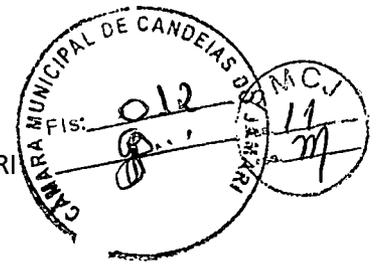
IV – **ação orçamentária:** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

V – **projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – **operação especial:** o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – **programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro; pelo total ou saldo;

XI – **remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – **transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XIII – **reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

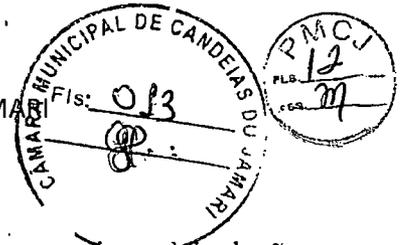
XIV – **passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV – **créditos adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI – **crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMBANI
GABINETE DO PRÉFETO



XVII – **crédito adicional especial:** as autorizações que visam a inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII – **crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – **unidade orçamentária:** consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX – **unidade gestora** – unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

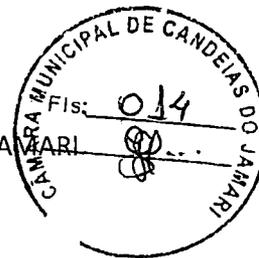
XXI – **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII – **alteração do detalhamento da despesa:** a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – **descentralização de créditos orçamentários:** a transferência de créditos constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – **provisão:** ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – **destaque:** operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;



XXVI – **produto**: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária, destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – **meta física** – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

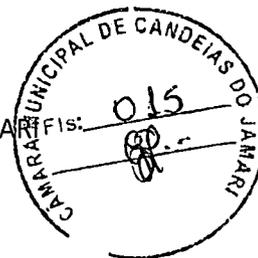
Parágrafo único – Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

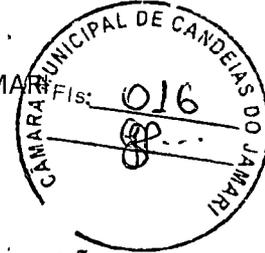
§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.



SEÇÃO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 – A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

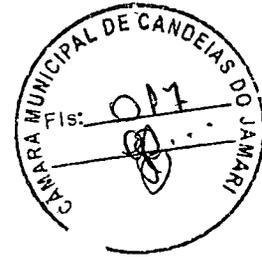
II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 – A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÉIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;
- X – de outras rendas.

Art. 19 – O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 – A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e observará prioritariamente os gastos com:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º – Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º – As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 – Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDÉIAS DO JAMARÍ
GABINETE DO PREFEITO



II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, no máximo de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23 – A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 24 – As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

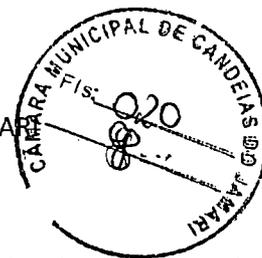
I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º – Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 – Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 – A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 23 de dezembro de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28 – Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 23 de dezembro de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 29 – O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor a ser pago; e,
- VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

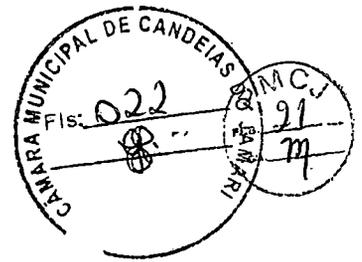
- I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório e ainda os portadores de doença grave;
- II – os demais precatórios de natureza alimentícia;
- III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, até o limite de comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

Art. 30 – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 – Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III – sejam relacionadas com:

- a) Correção de erros ou omissões; ou
- b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

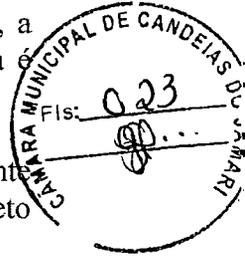


ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÉLIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária:



§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 – A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 34 – O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

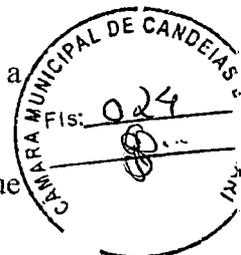


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.



Art. 35 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 36 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelecido § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, até 30 (trinta) dias, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

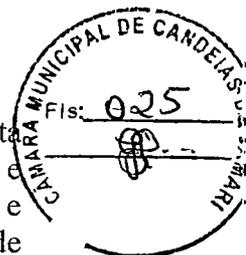
§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDÉIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO.



Art. 38 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único – Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 39 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 30, § 2º desta Lei.

Art. 40 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41– Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

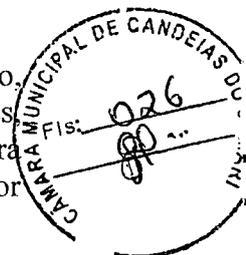
Art. 42 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.



Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 43 – A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 44 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 45 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

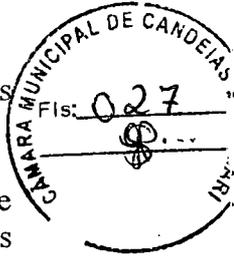
§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 46 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 48 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

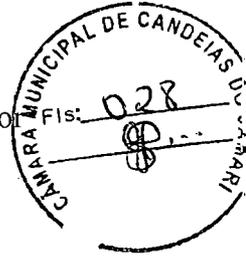
§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§2º – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 48 – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

1. Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeirarem,



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos instalações;

2. Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 49 – As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

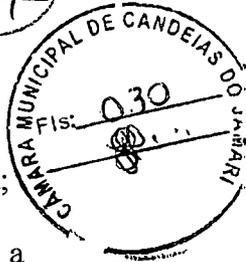
Art. 50 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 51 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

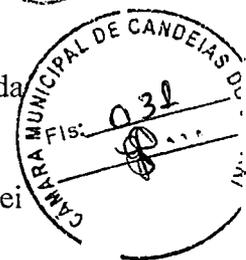
Art. 52 – O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 53 – Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 54 – O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária; e

IV – assistência à criança e ao adolescente.

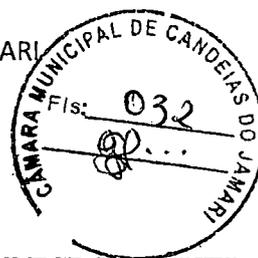
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 55 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

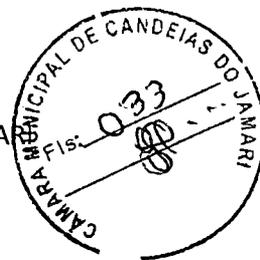
Art. 56 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 57 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

1. Ao endividamento público;
2. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
3. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
4. À administração e gestão financeira.

Art. 58 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

1. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las.
2. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
3. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
4. A limitação e contenção dos gastos públicos;
5. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
6. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.



Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 59 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades:

Parágrafo único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 61º – Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

1. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

2. Se Houver autorização específica nesta Lei;

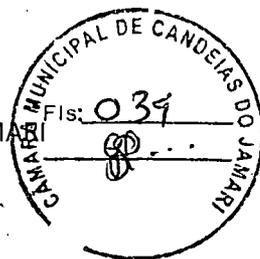
Parágrafo único – O disposto no caput compreende, entre outras:

1. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
2. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
3. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 62 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento



em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
AO SETOR PRIVADO E ÀS PESSOAS FÍSICAS
SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 63 – A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

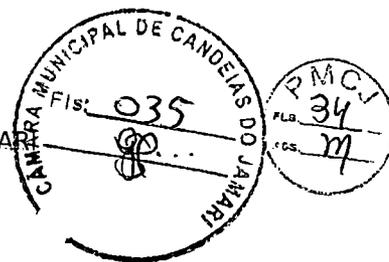
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 64 – Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais** – as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições** – as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios** – as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 65 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;

II – reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

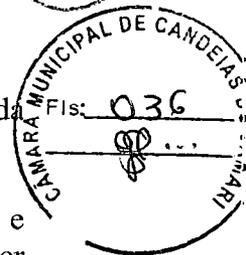
III – haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 67 – Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

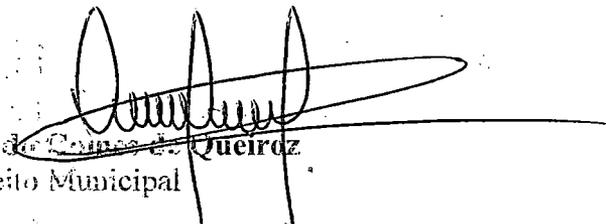
Art. 68 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

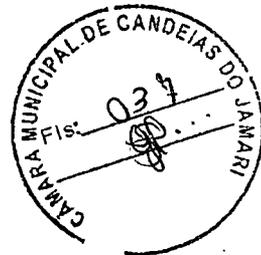
Art. 69 – Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 70 O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo e Legislativo, a abrirem Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

Art. 71 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 72 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valteir Geraldo Gomes de Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXO IV

ESTRUTURA DE

ÓRGÃO

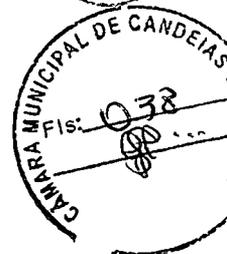
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

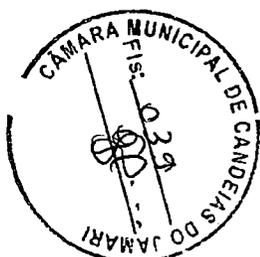
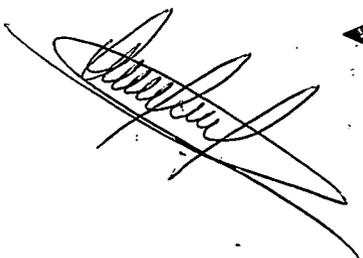
Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:48:07
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
02.03.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM
02.04.00	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGES
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.07.00	FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENT. - FUMDE
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAM
02.10.00	SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMC
02.11.00	FUND. DE TURI DO MUNIC. DE CAND. JAMARI-FUMCAJA
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SE
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSU
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
02.16.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
02.17.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
02.18.00	SEC. MUNIC. DE DESEV. URBANO E REG. FUND.-SEMDUR
02.19.00	FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS
02.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 1 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

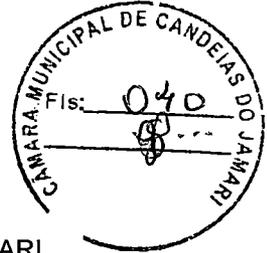
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00



OBJETIVO:

ATENDER A SERVIDORES, VEREADORES E A COMUNIDADE EM GERAL

JUSTIFICATIVA:

PROPICIAR AOS SERVIDORES, VEREADORES E A POPULAÇÃO EM GERAL MELHOR HARMONIA JUNTAMENTE COM O EXECUTIVO PARA QUE NOSSO MUNICÍPIO VENHA A TER O DESENVOLVIMENTO PUJANTE QUE TODOS NÓS QUEREMOS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
BENS MÓVEIS	UNIDADE	25.000,00	63.600,00
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	2.366.852,04	2.508.863,16
OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	17.500,00	63.600,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.928.863,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 2 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

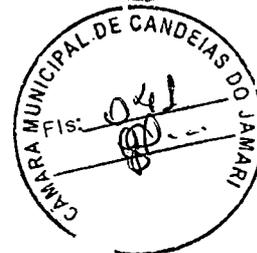
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00



OBJETIVO:

TER ESTRUTURA PESSOAL E FÍSICA ADEQUADA PARA DEFINIR, GERIR E COORDENAR AS AÇÕES DE GOVERNO JUNTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO MAIOR DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CANDEIAS DO JAMARI, TENDO COMO PREMISSAS A SUSTENTABILIDADE E O EQUILÍBRIO SOCIAL.

JUSTIFICATIVA:

MANTER A ESTRUTURA FÍSICA DO GABINETE E SEUS EQUIPAMENTOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. PERMITIR QUE O GABINETE TENHA UM AMBIENTE FÍSICO ADEQUADO E UM GRUPO DE SERVIDORES MOTIVADOS, POSSIBILITANDO ASSIM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCELÊNCIA.

			METAS		
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	DE	CARATER	MENSAL	0,00	2.300.000,00
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	DE	CARATER	PERCENTUAL	0,00	2.300.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES			OBRAS	0,00	150.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES			PERCENTUAL	0,00	150.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.131.102,12

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00



OBJETIVO:

MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR UNIDADE (UN) PRESTAR ASSESSORIA À TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	1.021.136,79	1.082.405,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.575.000,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

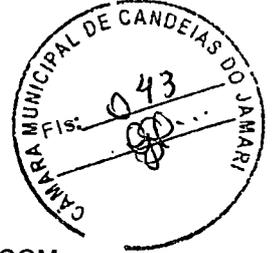
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: INCREMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00



OBJETIVO:

SER UM ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO MODERNO E QUALIFICADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

		METAS		
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL	394.600,00	485.950,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 429.505,96



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO SEMFAGESP

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

MANTER A ESTRUTURA DA SECRETARIA DA FAZENDA E AS ATIVIDADES MEIOS DA BEM COMO ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ATUAR NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DE PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL

JUSTIFICATIVA:

EXERCITAR A COORDENAÇÃO GERAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS QUANTO AOS ASPECTOS SUBSTANTIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSIVE PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS, VIABILIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS PÚBLICOS.

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		MENSAL	19.576.217,64	5.830.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.024.931,56

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00



OBJETIVO:

TEM COMO ATRIBUIÇÕES, PLANEJAR, DESENVOLVER, CONTROLAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES INERENTES À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; É RESPONSÁVEL TAMBÉM PELAS ATIVIDADES INERENTES QUANTO À ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PONTES, VIADUTOS, CANAIS E REDES DE DRENAGEM, COMPETE A SUBSECRETARIA :

JUSTIFICATIVA:

COORD. O DESEN. DE PROJ. E A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS A CARGO DO MUNIC., POR ADM. DIRETA OU POR MEIO DE TERCEIROS, COMPETINDO-LHE, AINDA, A ELAB. E A EXECUÇÃO DO ORÇ. REFER. A PLANOS, PROG. E PROJETOS DE OBRAS, PAVIM. , INFRAESTRUTURA, MORADIA E SANEAM. BÁSICO RELATIVO AO SIST. DE DREN. E AFINS

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		MENSAL	0,00	3.500.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES		PERCENTUAL	0,00	1.700.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.682.478,20

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

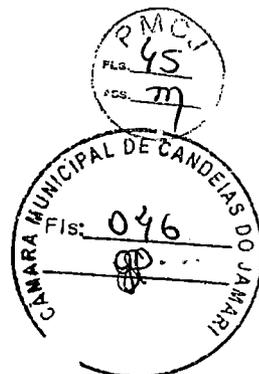
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

ORGANIZAR E GER. AS NECESS. DE DESENV. AGROPEC. E DEMAIS SISTEMAS AFINS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DIGITAL DOS PROCESSOS, DADOS E SERVIÇOS E AS DEVIDAS INTERFACES; ORGANIZAR E GERENCIAR AS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DEMAIS SISTEMAS AFINS,

JUSTIFICATIVA:

MELHOR COMUNICAÇÃO ENTRE INFORMAÇÕES REFERENTE AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO E BANCO DE DADOS DO SETOR.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER	MENSAL		0,00	1.945.000,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.244.658,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 8 / 58)

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

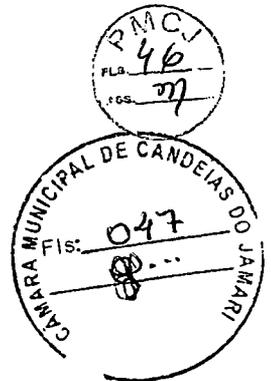
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

OFERTAR SERVIÇOS DE CONST. E REF. CUJO OBJETIVO É AUXILIAR OS AGRICULT. FAMILIARES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, VOLTADAS A ATENDER A NECESSIDADE DESTAS EM SUAS PROPRIEDADES ALÉM DE FOMENTAR AS ATIVIDADES AGROPEC. , AGRÍCOLAS E/OU AGROINDUSTRIAIS, SOBRETUDO AS DE REGIME FAMILIAR

JUSTIFICATIVA:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, DENOMINADO "PROGRESSO RURAL", QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	870.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 696.368,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 9 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

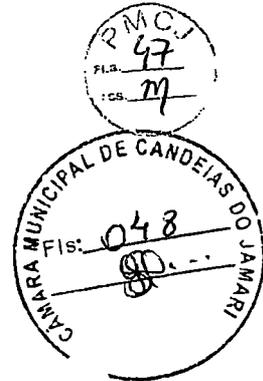
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

OFERECER AO PRODUTOR RURAL ATÉ 1 HECTARE DE CAFÉ, COM A ÁREA GRADEADA, CORRIGIDA (CALCÁRIO) E COM AS MUDAS DE CAFÉ.

JUSTIFICATIVA:

O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE COFFEA CANEPHORA VISA, ALÉM DA OBTENÇÃO DE VARIEDADES CLONAIS, NUM PRAZO MAIS LONGO, A OBTENÇÃO DE VARIEDADES SINTÉTICAS, HÍBRIDOS E O MELHORAMENTO DE PODUÇÃO.

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL	0,00	255.000,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 204.108,04

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

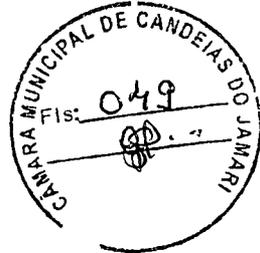
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

OFERECER AO PRODUTOR RURAL ATÉ 1 HECTARE COM O SOLO GRADEADO E CORRIGIDO, PARA QUE POSSA IMPLANTAR CULTURAS COMO CACAU, ABACAXI E BANANA.

JUSTIFICATIVA:

O PROGRAMA SE DEFINE EM COMPRAR DE CARGAS DE CALCÁRIO, VISANDO MELHORAR A FERTILIDADE DO SOLO, OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E PORTANTO, CONTRIBUIR COM OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	458.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 366.594,03

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

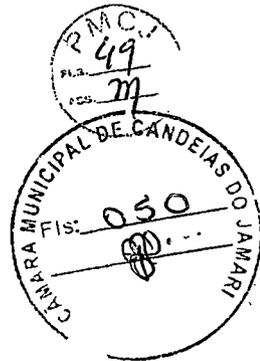
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

OFERECER AO PRODUTOR RURAL UMA ESTUFA DE 5X30 METROS, CALCÁRIO, ANÁLISE DE SOLO E SEMENTES PARA O CULTIVO DE OLERICULTURAS

JUSTIFICATIVA:

ESTE PROJETO PREVE A DESTINAÇÃO DE ESTUFAS PARA PLANTIO DE HORTALIÇAS NAS PROPRIEDADES RURAIS ONDE PODERÃO PRODUIZIR ALIMENTOS PARA AUTOCONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO.

			METAS		
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CONTINUADO	DE	CARATER	MENSAL	0,00	92.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 73.638,99

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

OFERECER AO PRODUTOR RURAL UM TANQUE ESCAVADO COM 100 ALEVINOS PARA O CULTIVO

JUSTIFICATIVA:

O PROGRAMA INVEST PEIXE, VISA A ESTIMULAR OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO A EXPLORAR DE FORMA SUSTENTÁVEL A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE PEIXES; ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO DE PISCICULTORES COMO ALTERNATIVAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO NAS PROPRIEDADES RURAIS.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	73.500,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 58.831,14

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

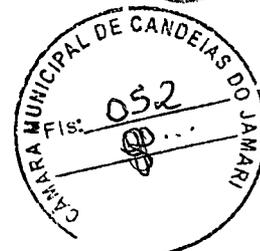
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

OFERECER AO PRODUTOR RURAL 1 HECTARES DE PLANTIO DE MILHO OU CAPIM AÇU PARA PRODUÇÃO DE SILAGEM, COM SOLO CORRIGIDO

JUSTIFICATIVA:

A PRODUÇÃO DE SILAGEM DENTRO DAS PROPIEDADES RURAIS SE TORNA MAIS VIÁVEL DO QUE A COMPRA DE RAÇÃO NA ATIVIDADE PECUÁRIA LEITEIRA TORNANDO-SE UMA FORMA RENTÁVEL DE FORNECER ALIMENTOS PARA GADOS COM MENOR CUSTO, DISPONIBILIZANDO UMA DIETA PARA OS ANIMAIS COM QUALIDADE.

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL	0,00	412.000,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 329.774,53

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

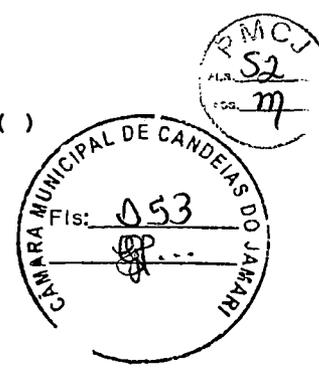
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00



OBJETIVO:

O PROGRAMA TEM COMO OBJETIVOS PERFURAR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ATENDER SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DE DOMÍNIO RURAL NO MUNICÍPIO PARA ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS EM GERAL.

JUSTIFICATIVA:

COM O PROGRAMA, SERÁ LEVADO ÁGUA PARA CENTENAS DE FAMÍLIAS DE ZONAS RURAIS. ASSIM, CONSEGUIMOS CONTRIBUIR COM PEQUENOS EMPREENDIMENTOS E TAMBÉM FACILITAR TAREFAS DO DIA A DIA DOS PRODUTORES

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
OBRAS E INSTALAÇÕES	PERCENTUAL	0,00	112.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 90.047,66

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

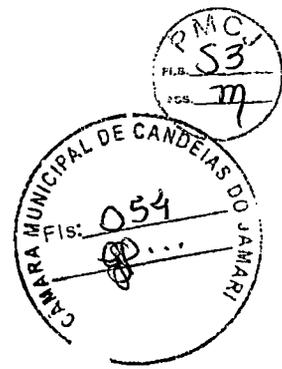
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDESI

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENT. - FUMDESI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00



OBJETIVO:

OBJETIVO DE DAR SUPORTE AOS PROGRAMAS DE ESTÍMULO AS ATIVIDADES RURAIS, DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA FABRICAÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E MINERAL PARA POTENCIALIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO.

JUSTIFICATIVA:

GARANTIR UM DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL E A ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	390.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 90.047,65

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

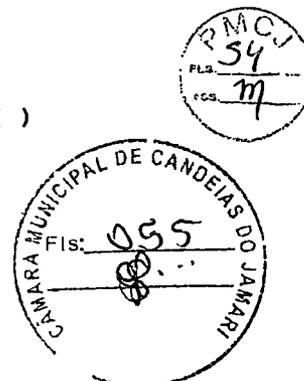
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00



OBJETIVO:

ATUAR DE FORMA PREVENTIVA É UM DOS REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AS EQUIPES DE PROFISSIONAIS DESTA PROTEÇÃO, DEVEM VOLTAR O SEU TRABALHO PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES ANTECIPADORAS ÀS OCORRÊNCIAS OU AO AGRAVAMENTO.

JUSTIFICATIVA:

OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SÃO EXECUTADOS DE FORMA DIRETA PELOS CRAS E EM OUTRAS UNIDADES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO TAMBÉM, DE FORMA INDIRETA, POR ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESTEJAM NO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DO CRAS E SEJAM REFERENCIADAS A ESTE

METAS					
INDICADORES	DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA	DE	CARATER	MENSAL	0,00	560.500,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 455.841,29

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

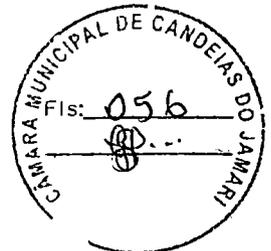
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00



OBJETIVO:

SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AQUELES QUE OFERECEM ATENDIMENTOS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS COM SEUS DIREITOS VIOLADOS, MAS CUJOS VÍNCULOS FAMILIAR E COMUNITÁRIO NÃO FORAM ROMPIDOS.

JUSTIFICATIVA:

COMPREENDE ATENÇÕES E ORIENTAÇÕES DIRECIONADAS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS, A PRESERVAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS E PARA O FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS.

				METAS	
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL		0,00	105.500,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 206.509,32

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

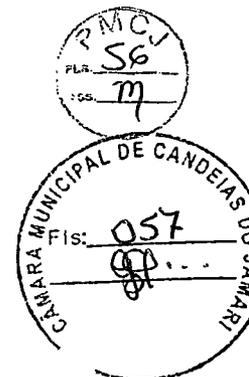
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00



OBJETIVO:

GARANTIR O ATENDIMENTO DE FORMA INTEGRAL, DEVIDO AO FATO DE QUE AS FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS QUE SÃO PÚBLICO ALVO DESTE SERVIÇO, EM SUA MAIORIA, NECESSITAM DE SEGURANÇA DE ACOLHIDA, AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO GRUPO FAMILIAR OU AFASTAMENTO DA SUA COMUNIDADE DE ORIGEM

JUSTIFICATIVA:

ATENDE PESSOAS (SEJAM CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU ADULTOS) EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU SEM REFERÊNCIA SOCIAL E QUE DEMANDAM POR ALIMENTAÇÃO, MORADIA SEGURA E CONDIÇÕES DIGNAS PARA HIGIENE

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	80.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 114.460,58

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

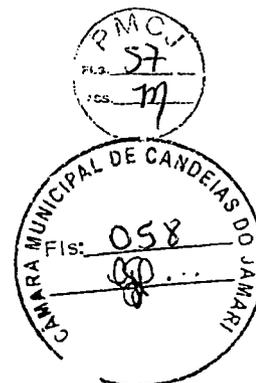
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00



OBJETIVO:

È UM INDICADOR DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA QUE MOSTRA A QUALIDADE DA GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) E DO CADASTRO ÚNICO, REFLETINDO OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ESTADOS (IGD-E), DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (IGD-M) AO ADERIREM AO PROGRAMA

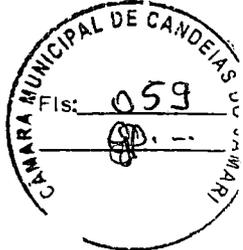
JUSTIFICATIVA:

AS DESPESAS DEVEM SER EXECUTADAS SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS REQUERIDAS A QUALQUER OUTRA DESPESA DA ADM. PÚBLICA, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO USO DESSES RECURSOS DEVE SER FEITA ANUALMENTE PELAS GESTÕES DOS RESPECTIVOS FUNDOS DE ASSIST. SOCIAL.

				METAS	
INDICADORES	DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA			MENSAL	0,00	290.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 328.568,62

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.09.00

OBJETIVO:

É UM ÓRGÃO QUE COMPÕE A HIERARQUIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, PLANEJAR, EXECUTAR E COORDENAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

JUSTIFICATIVA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA (SEMASF), TEMPOR FINALIDADE PLANEJAR, EXECUTAR E COORDENAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIASOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICANACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS)

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	3.165.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.487.716,64

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

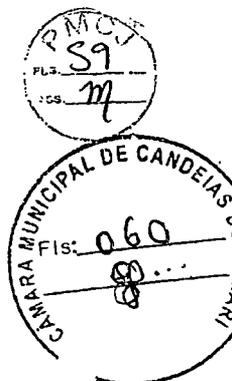
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.09.00



OBJETIVO:

SÃO DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS.

JUSTIFICATIVA:

DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL		
CONTINUADO			0,00	190.800,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 22 / 58)

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

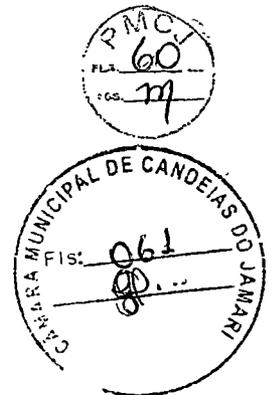
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCELT

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0022

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00



OBJETIVO:

FORMULAR E COORDENAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, DESENVOLVENDO AÇÕES QUE VISEM À PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

JUSTIFICATIVA:

ATENDER A POPULAÇÃO E RESGATAR AS ATIVIDADES CULTURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, BEM COMO NORMATIZAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DE CANDEIAS DO JAMARI.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	1.015.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 649.943,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 23 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00



OBJETIVO:

ATENDER A DEMANDA CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO CULTURAL, A FIM DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E A DIVERSIDADE CULTURAL. RESGATAR A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REGISTRO LITERÁRIO.

JUSTIFICATIVA:

É CERTO QUE A CULTURA DE UM POVO SEJA O BEM MAIS PRECIOSO. POR ESTE MOTIVO A NECESSIDADE DE INVESTIR PARA QUE ESTA CULTURA QUEER SEJA MATERIAL OU IMATERIAL NÃO SE DETERIORE NO TEMPO.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	230.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 147.277,94

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

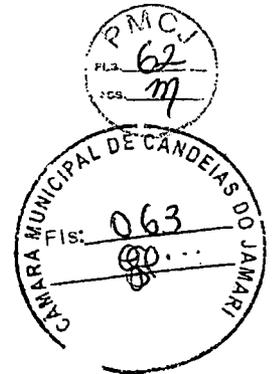
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00



OBJETIVO:

SENSIBILIZAR O PÚBLICO NA PERCEPÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL COMO UM LUGAR DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E ENCONTRO COM OUTRAS FORMAS DE PENSAR. OFICINAS DE PRODUÇÃO NA INICIAÇÃO MUSICAL, ARTE, DANÇA, TEATRO, LITERATURA E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

JUSTIFICATIVA:

A NECESSIDADE PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA A COMUNIDADE EM ESPAÇO ADEQUADO COMO O CENTRO CULTURAL CONSTRUIDO, UTILIZANDO-SE DO MESMO PARA O OBJETIVO PROPOSTO, COMO GARANTIA DOS DIREITOS DE NOSSA COMUNIDADE QUE É TER ACESSO A CULTURA, A ARTE, AO TEATRO E INICIAÇÃO MUSICAL.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	190.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 121.664,39

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

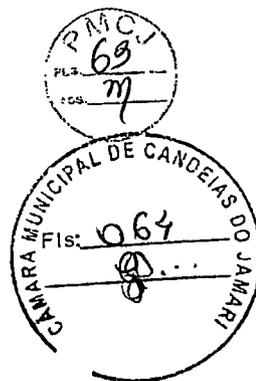
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00



OBJETIVO:

INCENTIVAR O TURISMO LOCAL, UMAS DAS MAIORES POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO, DIVULGANDO E ATRAINDO TURISTAS, A FIM DE EXPLORAR O POTENCIAL DO MUNICÍPIO MOVIMENTANDO O SETOR DE SUMA RELEVANCIA PARA A ECONOMIA LOCAL.

JUSTIFICATIVA:

O POTENCIAL TURISTICO DO MUNICÍPIO É LATENTE PORÉM ATÉ O MOMENTO POUCO INCENTIVADO, EXPLORADO E DIVULGADO. COM TUDO PRECISMAOS INCENTIVAR DE FORMA GRANDIOSA ESTE SETOR QUE REQUER ESPECIAL ATENÇÃO.

METAS					
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA	DE	CARATER	MENSAL	0,00	331.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 233.452,80

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

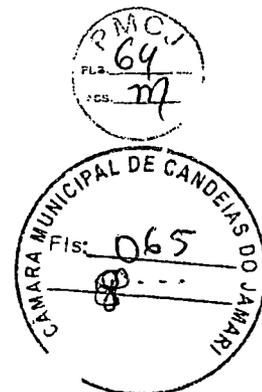
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00



OBJETIVO:

INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO E A DIVERSIDADE DO ESPORTE, COMO FORMA DE LAZER E DESPORTO, VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES E A MELHORIA DA SAÚDE E DA QAULIDADE DE VIDA DOS MUNICIPES.

JUSTIFICATIVA:

HÁ A NECESSIDADE DE INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DAS PRATICAS ESPORTIVAS, ATRAVES DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E A PRÁTICA ESPORTIVA QUE ESTIMULAM A SAÚDE FÍSICA, MENTAL E QUE EXERCEM EFEITOS POSITIVOS NO CONVÍVIO SOCIAL DO INDIVÍDUO.

METAS					
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER		MENSAL	0,00	3.268.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 163.484,58

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

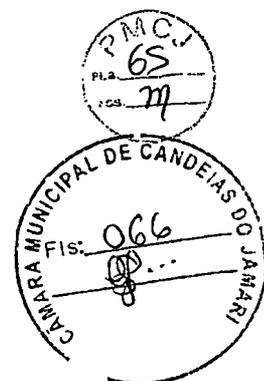
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00



OBJETIVO:

REALIZAR ATIVIDADES DE LAZER VOLTADA PARA A COMUNIDADE EM ESPAÇOS EXISTENTES, BEM COMO NOS BAIRROS, ENVOLVENDO A FAMIA E SEUS INDIVDUOS EM PARCERIA A COM REDE PUBLICA: ASSITÊNCIA, SAUDE E EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

HÁ A NECESSIDADE DE INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, ATRAVES DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E A INSEÇÃO DA POPOLAÇÃOEM ATIVIDADES DE LAZER QUE ESTIMULAM A SAÚDE FISICA, MENTAL E QUE EXERCEM EFEITOS POSITIVOS NO CONVIVÍO SOCIAL DO INDIVIDUO

			METAS	
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	110.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 140.874,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 28 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUND. DE TURI DO MUNIC. DE CAND. JAMARI-FUMCAJATUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.11.00



OBJETIVO:

REALIZAR ATIVIDADES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI EM PARCERIA COM OS ATORES LOCAIS E ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

JUSTIFICATIVA:

HÁ A NECESSIDADE DE INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CANDEIAS DO JAMARI, UMA VEZ QUE ESTÁ LOCALIZADO PROXIMO A PORTO VELHO ONDE O MESMO FAZ PARTE DO ROTEIRO TURISTICO NACIONAL.

METAS					
INDICADORES	DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA			MENSAL	0,00	450.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 288.152,50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

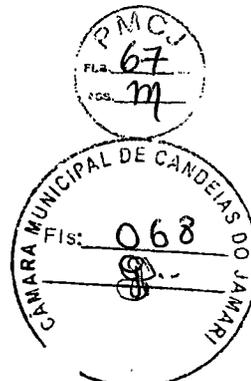
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0029

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00



OBJETIVO:

O OBJETIVO DA SECRETARIA É ATENDER AO PRÉFEITO MUNICIPAL, À ASSISTIR A POPULAÇÃO EM TUDO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ATUAÇÃO FÍSICO TERRITORIAL, ATENTANDO AOS ASPECTOS SOCIAIS E BEM ESTAR, ECONÔMICOS, ADMINISTRATIVOS E POLÍTICOS, VIABILIZANDO SEMPRE AS PRIORIDADES.

JUSTIFICATIVA:

REVITALIZAR AS PRAÇAS, AJUDAR NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NA LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E TAMBÉM NA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS.

INDICADORES		METAS		
DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA		MENSAL	0,00	250.000,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.952.102,56

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

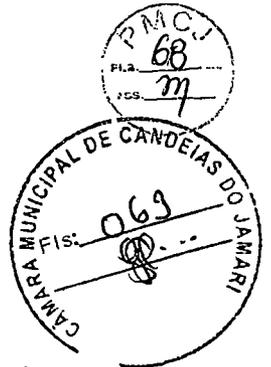
EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0030

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00



OBJETIVO:

OFERTAR SERVIÇO DE QUALIDADE, NOVO CESTO DE LIXO DE FORMA RECICLAVEIS PARA A POPULAÇÃO QUE PODERA SER ATENDIDA PELO PROGRAMA CANDEIAS MAIS LIMPO.

JUSTIFICATIVA:

TRATA SE DE UM PROGRAMA QUE INCENTIVA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE URBANA E RURAL MELHORANDO DESSA FORMA A QUALIDADE DE VIDA DE NOSSOS MORADORES.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	500.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 400.211,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 31 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0031

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00

OBJETIVO:

ORGANIZAR E GERENCIAR AS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, LEVANDO MAIS SEGURANÇA AOS NOSSOS MUNICÍPIOS.

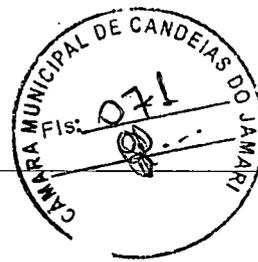
JUSTIFICATIVA:

GARANTIR O BEM ESTAR DE NOSSA POPULAÇÃO

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	720.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 576.305,01





**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:

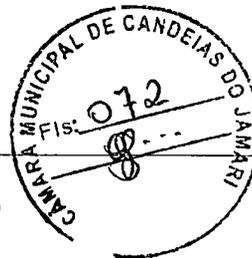
MODERNIZAR A ESTRUTURA FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A CONSEQUENTE VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO E MELHORIA DA OPERACIONALIDADE NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS.

JUSTIFICATIVA:

DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO, DIAGNÓSTICO E SUPORTE À FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS NAS DIVERSAS FUNÇÕES DE GOVERNO.

METAS					
INDICADORES	DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA			MENSAL	0,00	2.522.335,40
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.615.149,48



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0033

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:

REAPARELHAR E INFORMATIZAR AS INSTALAÇÕES, TREINAR E CAPACITAR OS SERVIDORES PARA OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

JUSTIFICATIVA:

A INFORMÁTICA PODE SER UM PODEROSO INSTRUMENTO PARA AJUDAR AS ORGANIZAÇÕES A ATINGIR SEUS OBJETIVOS, REDUZIR PRAZOS EM PROCESSOS FUNDAMENTAIS, ALTERAR PROFUNDAMENTE A ESTRUTURA DE CUSTOS, TRANSFORMAR COMPLETAMENTE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS DAS INFORMAÇÕES

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		0,00	905.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 579.506,70



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

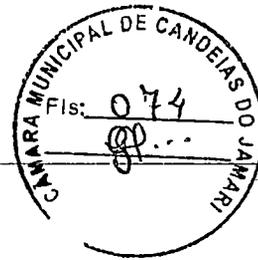
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:
ORGANIZAR E ZELAR PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA:
A AUSÊNCIA DE LOCAL APROPRIADO PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS A SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	400.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 256.135,56



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSU

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.14.00

OBJETIVO:

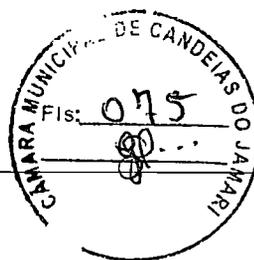
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMPETE PLANEJAR, COORDENAR E CONTROLAR AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, PROMOVENDO CANAIS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA SEGURANÇA PÚBLICA DE CARÁTER COMUNITÁRIO

JUSTIFICATIVA:

ORIENTAR, APOIAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, BEM COMO PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS AÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DISCIPLINARES, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL E EXECUTAR ATIVIDADES COMPATÍVEIS E CORRELATAS COM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

			METAS		
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA	DE	CARATER	MENSAL	0,00	212.500,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 943.201,41



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()



MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0036

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.15.00

OBJETIVO:

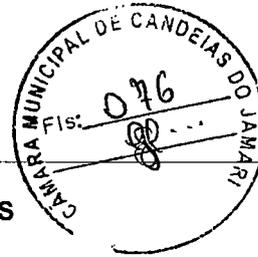
ORGANIZAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LICENCIAMENTO E À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL; PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NORMATIZAÇÃO, CONTROLE, REGULARIZAÇÃO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

JUSTIFICATIVA:

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISA ESTABELECEER DIRETRIZES QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, TENDO COMO EXCLUSIVIDADE A PRESERVAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, COM A DISPOSIÇÃO DE RECONHECER O DIREITO SOCIAL E EQUILIBRIO ECOLÓGICO.

		METAS		
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL	0,00	870.500,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 696.768,76



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0037

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:

RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMAS) E PARA PROJETOS NA ÁREA. OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E MULTAS.

JUSTIFICATIVA:

PARA PROJETOS E AÇÕES AMBIENTAIS DA PRÓPRIA SECRETARIA SÃO RESERVADOS 30%. E PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS PROPOSTOS, PELA SOCIEDADE CIVIL SÃO ALOCADOS OS 10% RESTANTES.

				METAS	
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO			MENSAL	0,00	76.250,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 61.032,31.



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0038

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:

ALCANÇAR A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A EXECUÇÃO DE UM TRABALHO CONJUNTO COM O BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL-BPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS, PALESTRAS E AÇÕES, PARA A ADOÇÃO DE PRÁTICAS ECOLOGICAMENTE CORRETAS E O INCENTIVO AO USO MODERADO DOS RECURSOS NATURAIS.

JUSTIFICATIVA:

CONSTRUIR UMA SOCIEDADE ECOLOGICAMENTE RESPONSÁVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, CULTURALMENTE DIVERSA, POLITICAMENTE ATUANTE E SOCIALMENTE JUSTA.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	63.250,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 50.626,80



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0039

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:

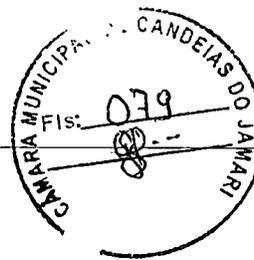
INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS; INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PADRONIZADAS RESIDÊNCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE RECICLAGEM; PARA DIMINUIÇÃO DE GASTOS COM A LIMPEZA, DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO GERAL DEVIDO AO APROVEITAMENTO DE RECICLÁVEIS PELAS INDÚSTRIAS; GERAÇÃO DE RENDA

JUSTIFICATIVA:

PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA CONDIÇÕES DE ADMINISTRAR E ARMAZENAR OS RESÍDUOS ADEQUADAMENTE; FACILITANDO A MOBILIDADE E O TRABALHO DOS GARIS, ALÉM DE BENEFICIAR AS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER	MENSAL		0,00	586.688,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 469.598,94



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0040

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:

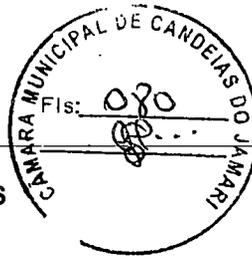
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS, COM A PRESENÇA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO AMBIENTAL, AO QUAL ORIENTAM O CIDADÃO QUANTO À; PASSAGEM DE ANIMAIS EM TRECHOS DA PISTA, IDENTIFICAÇÃO DE VICINAIS; IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;LOCAIS DE PROIBIÇÃO DE PESCA;CIDADE LIMPA.

JUSTIFICATIVA:

ATENDENDO A NECESSIDADE DA IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS E VICINAIS EM PONTOS ESTRATÉGICOS PARA A ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS DE SENSIBILIDADE AMBIENTAL.

		METAS		
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MENSAL	0,00	21.875,00
CONTINUADO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 17.509,27



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:

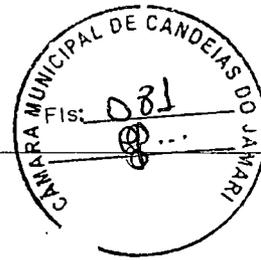
IMPLANTAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS DE MODO QUE NÃO CAUSE CONFLITO COM OUTROS COMPONENTES DO MEIO URBANO E RURAL; RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE LOCAL; PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS MARGENS DOS RIOS.

JUSTIFICATIVA:

FINALIDADE PRINCIPAL É AMENIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ADVERSOS DEVIDO AS CONDIÇÕES DE ARTIFICIALIDADE DO MEIO URBANO E RURAL ALÉM DOS ASPECTOS ECOLÓGICO, HISTÓRICO, CULTURAL, SOCIAL, ESTÉTICO, PAISAGÍSTICO, VISANDO TAMBÉM A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS RIBEIRINHAS QUE FORAM DEGRADAS PELO HOMEM

				METAS	
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA	DE	CARATER	MENSAL	0,00	76.250,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 61.032,30



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO:

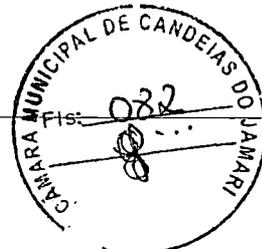
PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE ENSINO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS DA REDE MUNICIPAL ALÉM DE OFERECER UM AMBIENTE CONFORTÁVEL E CONTEMPORÂNEO QUE ESTIMULE O APRENDIZADO DOS ALUNOS E CONTRIBUIA PARA SUA FORMAÇÃO COMO CIDADÃO.

JUSTIFICATIVA:

ELEVAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS EM ATÉ 6,0 NO INDICADOR - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). SABEMOS QUE A EDUCAÇÃO BRASILEIRA, PASSA POR UMA TRANSFORMAÇÃO, COM AVANÇOS SIGNIFICATIVOS NO QUE TANGE AO COGNITIVO, INFLUENCIANDO ASSIM, NUMA MELHORIA DO ACESSO A EDUCAÇÃO.

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		UNIDADE	0,00	3.100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.540.544,61



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO:

PROPORCIONAR UM ENSINO DE EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ALÉM DE OFERECER UM AMBIENTE CONFORTÁVEL E CONTEMPORÂNEO QUE ESTIMULE O APRENDIZADO DOS ALUNOS E CONTRIBUIA PARA SUA FORMAÇÃO COMO CIDADÃO.

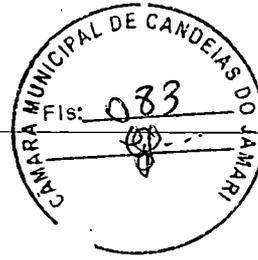
JUSTIFICATIVA:

ELEVAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS EM ATÉ 6,0 NO INDICADOR - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). SABEMOS QUE A EDUCAÇÃO BRASILEIRA, PASSA POR UMA TRANSFORMAÇÃO, COM AVANÇOS SIGNIFICATIVOS NO QUE TANGE AO COGNITIVO, INFLUENCIANDO ASSIM, NUMA MELHORIA DO ACESSO A EDUCAÇÃO.

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CONTINUADO	CARATER	UNIDADE	0,00	18.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 14.389.332,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:52:18
Sistema CECAM
(Página: 44 / 58)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO:

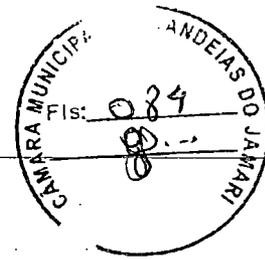
PROPORCIONAR UM ENSINO DE EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ALÉM DE OFERECER UM AMBIENTE CONFORTÁVEL E CONTEMPORÂNEO QUE ESTIMULE O APRENDIZADO DOS ALUNOS E CONTRIBUIA PARA SUA FORMAÇÃO COMO CIDADÃO.

JUSTIFICATIVA:

ELEVAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS EM ATÉ 6,0 NO INDICADOR - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). SABEMOS QUE A EDUCAÇÃO BRASILEIRA, PASSA POR UMA TRANSFORMAÇÃO, COM AVANÇOS SIGNIFICATIVOS NO QUE TANGE AO COGNITIVO, INFLUENCIANDO ASSIM, NUMA MELHORIA DO ACESSO A EDUCAÇÃO.

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		UNIDADE	0,00	1.395.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.116.590,94



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: RESERVA DE CONTIGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO:

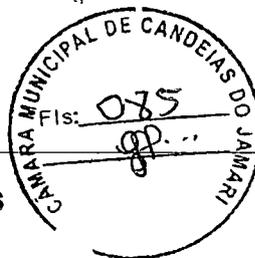
PROPORCIONAR UM ENSINO DE EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ALÉM DE OFERECER UM AMBIENTE CONFORTÁVEL E CONTEMPORÂNEO QUE ESTIMULE O APRENDIZADO DOS ALUNOS E CONTRIBUÍUA PARA SUA FORMAÇÃO COMO CIDADÃO.

JUSTIFICATIVA:

ELEVAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS EM ATÉ 6,0 NO INDICADOR - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). SABEMOS QUE A EDUCAÇÃO BRASILEIRA, PASSA POR UMA TRANSFORMAÇÃO, COM AVANÇOS SIGNIFICATIVOS NO QUE TANGE AO COGNITIVO, INFLUENCIANDO ASSIM, NUMA MELHORIA DO ACESSO A EDUCAÇÃO.

INDICADORES		METAS		
DESPESA DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
CONTINUADO		UNIDADE	0,00	900.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 650.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0046

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00

OBJETIVO:

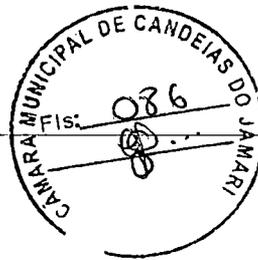
É AMPLIAR O ATENDIMENTO QUE HOJE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI REALIZA POSSIBILITANDO QUE A FAMÍLIAS SEJAM REGULARIZADAS E O MUNICÍPIO TENHA O CONTROLE SOBRE OS IMÓVEIS EXISTENTES EM SEU TERRITÓRIO.

JUSTIFICATIVA:

A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL É NECESSÁRIA PARA MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE SUA LEGITIMIDADE GERA MELHORIA NO DESENV. DA REGIÃO, TANTO NO ASPECTO ECONÔMICO, SOCIAL, URBANISMO E AMBIENTAL. QUANDO, GARANTIMOS O DIREITO DE PROPRIEDADE DA TERRA, PROMOVEMOS A INCLUSÃO SOCIAL.

				METAS	
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE	CARATER	MÊNSAL		0,00	305.789,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 195.808,59



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.19.00

OBJETIVO:

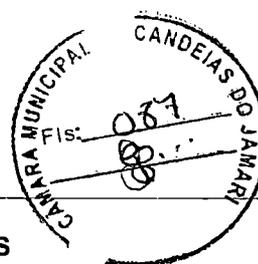
A POLÍTICA PÚBLICA DE HABITAÇÃO É NECESSÁRIA PARA MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE SUA LEGITIMIDADE GERA MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, TANTO NO ASPECTO ECONÔMICO, SOCIAL, URBANISMO E AMBIENTAL BEM COMO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE DIVERSAS FAMÍLIAS DE CANDEIAS DO JAMARI.

JUSTIFICATIVA:

É AMPLIAR O ATENDIMENTO QUE HOJE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI REALIZA POSSIBILITANDO QUE A FAMÍLIAS SEJAM ATENDIDAS COM INSTRUMENTO QUE POSSIBILITE A MORADIA DIGNA E O MUNICÍPIO TENHA O CONTROLE SOBRE OS INDICES SOCIECONOMICOS

				METAS	
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA	DE	CARATER	MENSAL	0,00	305.789,00
CONTINUADO					
DESPESA	DE	CARATER	UNIDADE	0,00	400.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 564.930,19



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00

OBJETIVO:

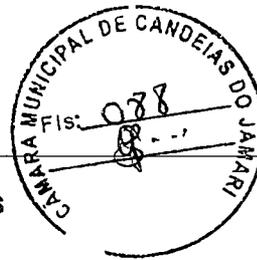
PROGRAMA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, UMA VEZ QUE PARA REALIZAR ALGUMAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, SEJA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, DENTRE OUTROS.

JUSTIFICATIVA:

DESPESAS REFERENTE AOS GASTOS COM PESSOAL, SENDO A REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS, PAGAMENTO DE DIARIAS, PAGAMENTO DE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXILIO TRANSPORTE, FERIAS, SUBSIDIO, INSS

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE	MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		MENSAL	0,00	995.270,60

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 643.297,77



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00

OBJETIVO:

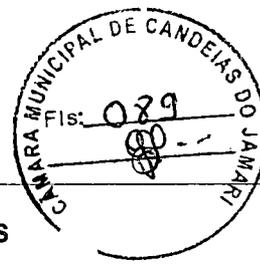
DESENVOLVER A ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO AFETARA DIRETAMENTE AS ONDAS DE CALOR, SOMBRAS NATURAIS, EMBELEZAMENTO DAS VIAS E PONTOS PUBLICOS E ADMINISTRATIVOS

JUSTIFICATIVA:

ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO MELHORANDO AS CONDIÇÕES DOS MUNICIPES EM TEMPOS DE CALOR

METAS					
INDICADORES	DE	CARÁTER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA			MENSAL	0,00	80.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 51.227,12



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00

OBJETIVO:

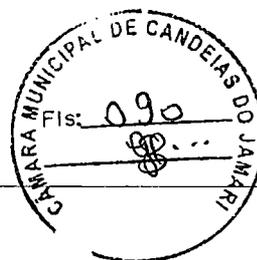
A QUESTÃO DE EXPANDIR A ILLUMINAÇÃO PUBLICAS E ILUMINAR OS ESPAÇOS PUBLICOS E ADMINISTRATIVOS TRARA SEGUNRAÇA AOS MUNICIPES

JUSTIFICATIVA:

EXPANSÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DISTRITOS

METAS					
INDICADORES	DE	CARATER	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA			MENSAL	0,00	900.000,00
CONTINUADO					

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 576.305,02



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00

OBJETIVO:

EMBELEZAMENTO DO MUNICIPIO E ATRATIVOS PARA O TURISMO DA REGIÃO

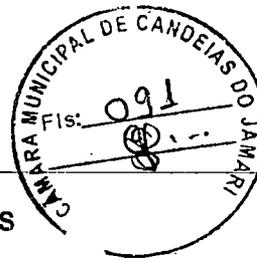
JUSTIFICATIVA:

DESENVOLVER O TURISMO NO PERIMETRO URBANO DE NOSSA SEDE E MELHORANDO A INFRA ESTRUTURA LOCAL.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	2.900.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 379.564,38



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00

OBJETIVO:

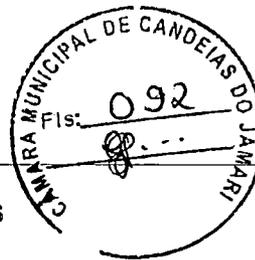
DESENVOLVER ESTRUTURAS E VIAS, QUE MELHOREM O TRANSITO, TRAFEGO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E SEUS DISTRITOS

JUSTIFICATIVA:

TRANSITO, TRAFEGO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

			METAS		
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CONTINUADO	DE	CARATER	MENSAL	0,00	4.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 722.293,56



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.20.00

OBJETIVO:

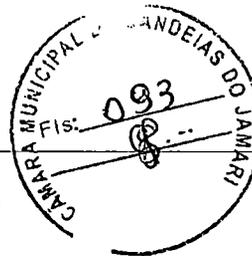
REESTRUTURAR A ESTRATÉGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE A MESMA POSSA DAR O APOIO AS UNIDADES, BEM COMO ELA MESMA

JUSTIFICATIVA:

CONSOLIDAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ESPAÇO FUNDAMENTAL DE ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE

					METAS	
INDICADORES			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO			MENSAL	0,00	13.377.550,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 8.694.233,43



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0054

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.20.00

OBJETIVO:

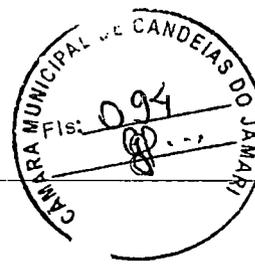
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE POR MEIO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS E DO SEU USO RACIONAL, NA PERSPECTIVA DE OBTENÇÃO DE RESULTADOS CONCRETOS E COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

PROMOVER A DISPENSAÇÃO ATENDIMENTO INTEGRAL E ADEQUADO A POPULAÇÃO DO CANDEIAS DO JAMARI/RO, DESTINA-SE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ÀQUELAS RELACIONADAS AGRAVOS E PROGRAMAS DE SAÚDE ESPECÍFICOS E ESTRATÉGICOS

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		MENSAL	0,00	2.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.224.318,19



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0055

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.20.00

OBJETIVO:

ESTABELECE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, BUSCANDO ATENDER A DEMANDA POPULACIONAL, EXPANDIR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A REDE BÁSICA DE SAÚDE, MEDIANTE A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA:

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

METAS				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO		MENSAL	0,00	3.322.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.747.800,73



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0056

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.20.00

OBJETIVO:

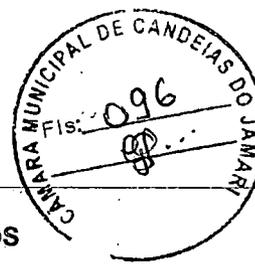
REORGANIZAR A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA QUE CONSIGA ATENDER A DEMANDA CLÍNICA DO MUNICÍPIO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO. ESTRUTURAR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A INFORMATIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS PACIENTES.

JUSTIFICATIVA:

ATENDER DEMANDA DE PACIENTES DE CASOS CLÍNICOS QUE NÃO DEMANDEM INTERNAÇÃO CRÍTICA DESTE MUNICÍPIO

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	3.421.100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.021.228,53



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0057

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.20.00

OBJETIVO:

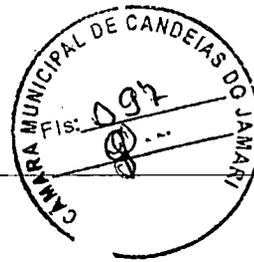
MELHORAR A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA POPULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO PARA O CONTROLE DE DOENÇAS AGRAVOS

JUSTIFICATIVA:

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	1.350.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 479.591,67



**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.20.00

OBJETIVO:

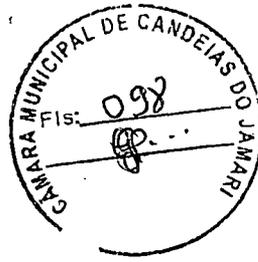
GERENCIAR A REVISÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA COBRIR DESPESAS DE CALAMIDADE PÚBLICA E ATENDER A SOLICITAÇÃO DO LEGISLATIVO SOBRE O ORÇAMENTO IMPOSITIVO.

JUSTIFICATIVA:

GERIR A MANUTENÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL		2.794.449,61	250.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.340.550,72



ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 1 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

CÓDIGO DE PROJETOS: 1001

META FÍSICA: BENS MÓVEIS

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 0,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 2 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

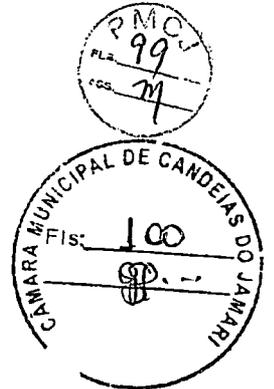
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: REFORMA, CONST. E AMPL.PRÉDIO DA CÂMARA

CÓDIGO DE PROJETOS: 1002

META FÍSICA: SERVIÇOS

UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇOS

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 3 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

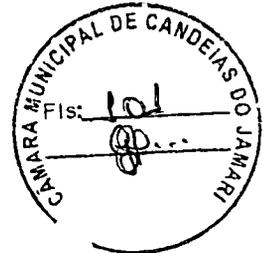
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DAS ATIVIDADES EM GERAL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2001

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.893.863,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 4 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

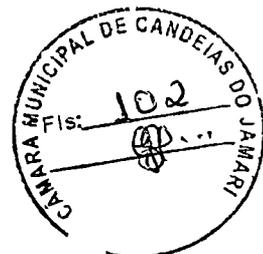
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONST. REF. E AMPLIAÇÃO - GABINETE

CÓDIGO DE PROJETOS: 1003

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$56.029,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 5 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO:

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

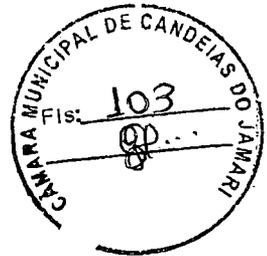
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2002

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.973.289,39

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DAS ATIVIDADE DO DISTRITO DE TRIUNFO
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2003
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$53.757,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 7 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DAS ATIVIDADE DA VILA NOVA SAMUEL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2004

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$48.025,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 8 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

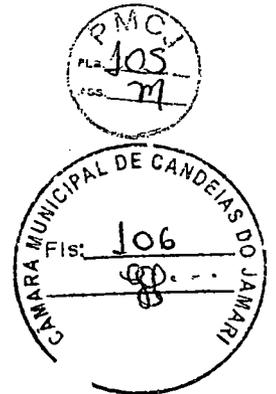
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: JUDICIÁRIA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 02

SUBFUNÇÃO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 062

PROGRAMA: INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2005
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.575.000,00

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

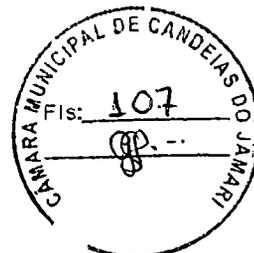
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: CONTROLE EXTERNO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 124

PROGRAMA: INCRÉMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2006
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$429.505,96

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

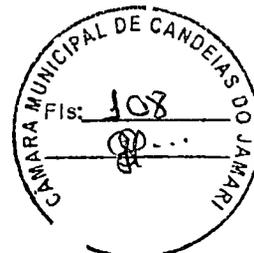
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E
 SUBPROGRAMA: 0005



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GERENCIAMENTO DAS ATVIDADES DA SEMFAGESP
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2044
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$3.761.849,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 11 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

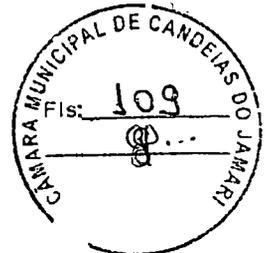
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E
PLANO DE INVESTIMENTOS
SUBPROGRAMA: 0005



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GERENC. DO PROG. DE FORM. DO PAT. DO SERV. PASEP
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2045
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$742.806,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 12 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS

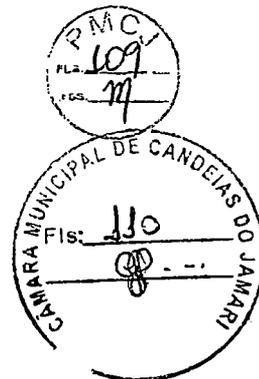
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 843

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E

PL. JAMARI DO PROJETO: 0005



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GERENC. DA DIVIDA CONTRATADA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2046

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$520.275,36

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E.PLANEJ. - SEMFAGESP
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: RESERVA DE CONTINGENCIA - PMCJ
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2999

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$520.275,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 14 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2007

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.801.482,69

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

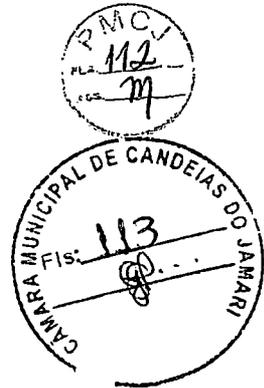
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1005
META FÍSICA: OBRAS
UNIDADE DE MEDIDA: QUILOMETROS
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$520.275,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 16 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: TRANSPORTE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1004
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.360.720,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 17 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

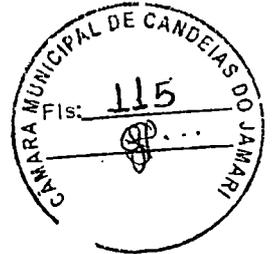
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2008
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.244.658,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 18 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: IRRIGAÇÃO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 607

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GEST. ADM. DO PROGRAMA AGUA NO CAMPO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2015

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$90.047,66

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

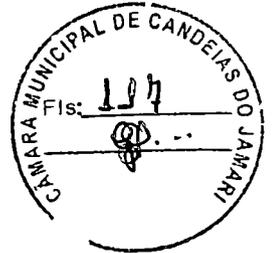
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 608

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG. PROGRESSO RURAL
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2009
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$696.368,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 20 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

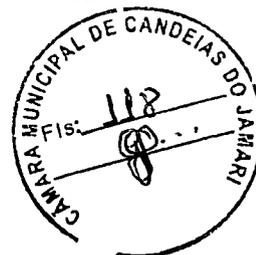
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 608

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: OPERACION. DO PROGRAMA CANEPHORA CANDEIAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2010
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$204.108,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 21 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

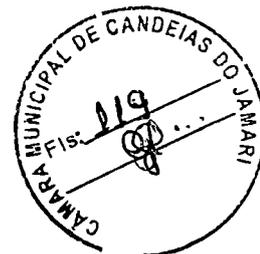
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 608

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINT. DO PROGRAMA TERRA FERTIL
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2011
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$366.594,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 22 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

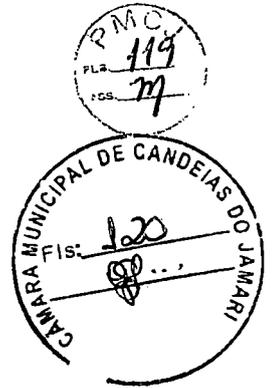
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 608

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO PROG. HORTA SUSTENTÁVEL
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2012
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$73.638,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 23 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

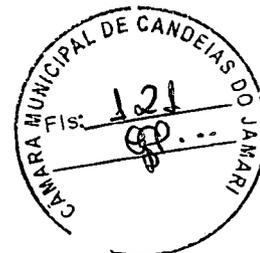
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 608

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: OPRACIONAL DO PROGRAMA INVEST PEIXE
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2013
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$58.831,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 24 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 608

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2014
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$329.774,53

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

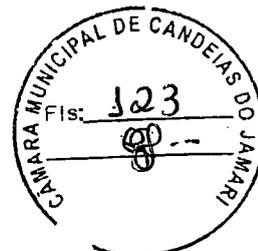
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENT. - FUMDESI
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: AGRICULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDESI
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO FUMDESI
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2016
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$90.047,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 26 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

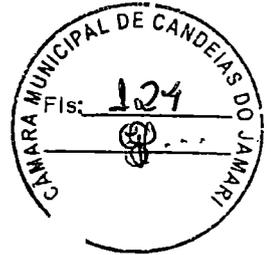
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2021
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$160.084,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 27 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

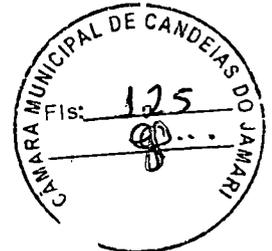


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 242

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2025
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$20.010,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 28 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

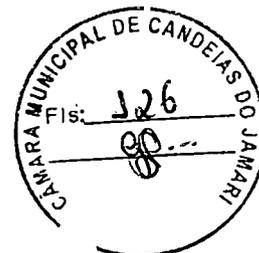
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2017
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$32.016,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 29 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

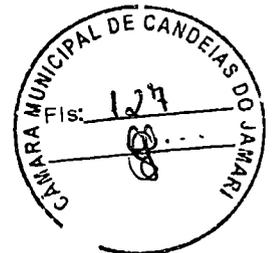
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - DO CRAS PROG. ATENDIM. IINDIV. FAM.
- PAIF
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2018
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$112.059,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 30 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

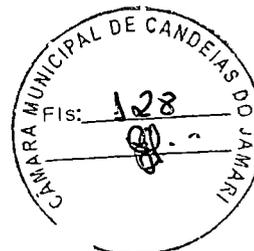
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHAS/LAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2019
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$36.019,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 31 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

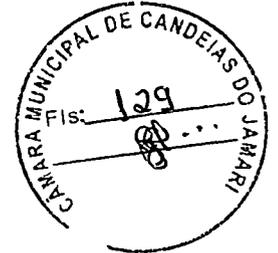


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2020
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$10.805,72

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

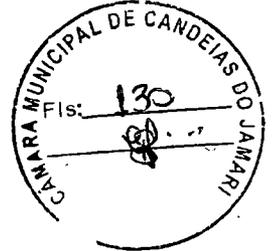
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2022
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$76.840,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 33 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2023
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$28.014,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 34 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

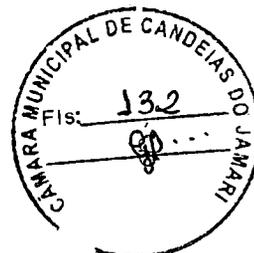
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2024
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$90.447,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 35 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

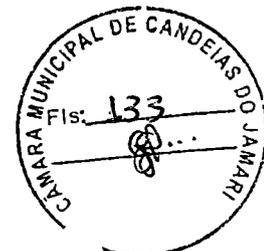
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2026

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$96.050,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 36 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

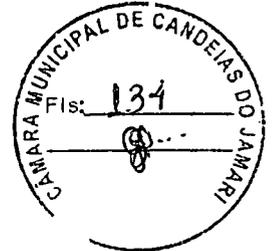
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2027

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$114.460,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 37 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

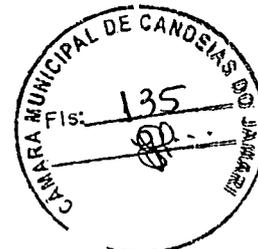
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2028

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$86.445,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 38 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

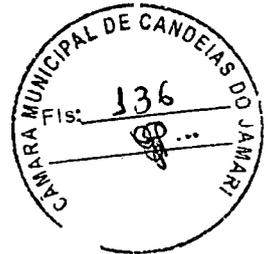
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2029

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$242.122,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 39 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

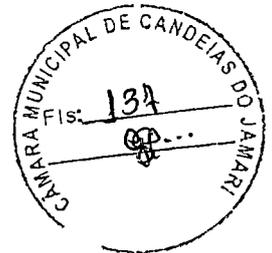


UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2030
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.001.059,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 40 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

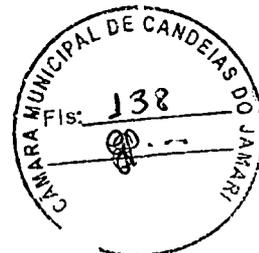


UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO
CÓDIGO DE PROJETOS: 1006
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$160.084,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 41 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

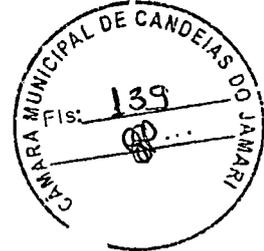
INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08



SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020.

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2034
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$20.010,59

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

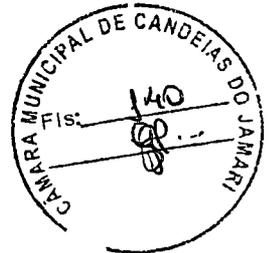


UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC.
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2033
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$20.010,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 43 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUT DAS ATIV. - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$40.021,18

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

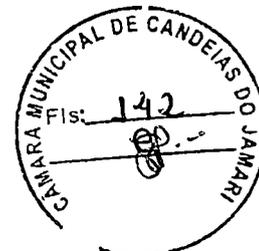
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2031

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$162.486,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 46 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: CULTURA

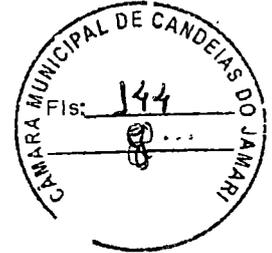
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCEL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0022



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMCEL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2037

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$649.943,66

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

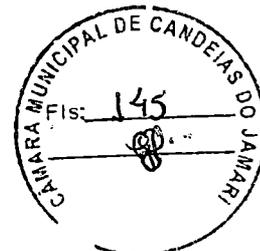
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2038
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

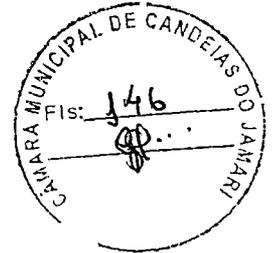
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$147.277,94



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: CULTURA
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. CULTURA E ARTE
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2039
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$121.664,39

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

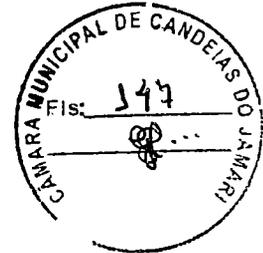
INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: CULTURA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13



SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. PROG. CONHECENDO CANDEIAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2040-
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$233.452,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 50 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

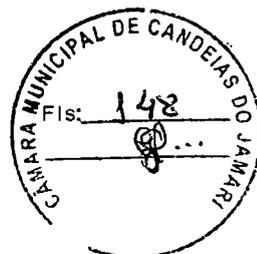
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO PROG. CONHECENDO CANDEIAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2041
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$163.484,58

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

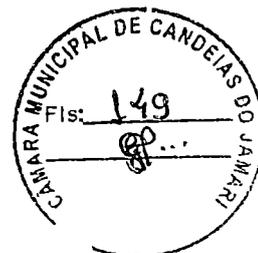
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: LAZER

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA PONTO DE LAZER

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2042

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$140.874,55

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: FUND. DE TURI DO MUNIC. DE CAND. JAMARI-FUMCAJATUR
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA TURSIMO EM DESENVOLVIMENTO
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2043
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$288.152,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 53 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

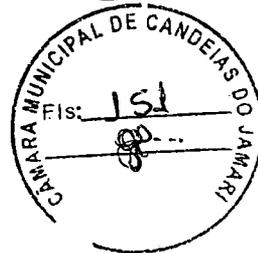
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0029



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2047
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.952.102,56

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

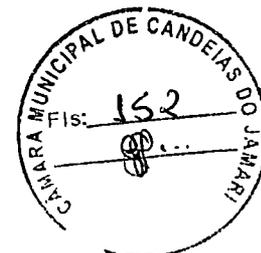
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15



SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADM. DO PROG. CANDEIAS MAIS LIMPO
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2048
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$400.211,81

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

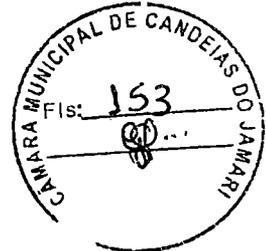
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: ENERGIA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 25

SUBFUNÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 752

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0031



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA ILUMINA CANDEIAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2049
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$576.305,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 56 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

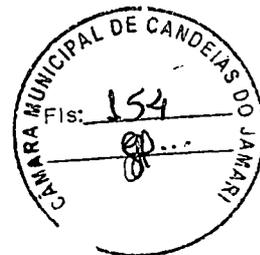
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2050

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.615.149,48

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

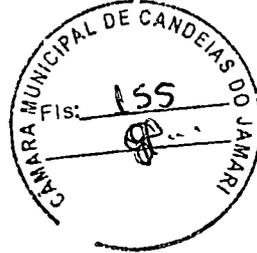
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DOS PROPRIOS MUNICIPAIS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1007
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$256.135,56

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

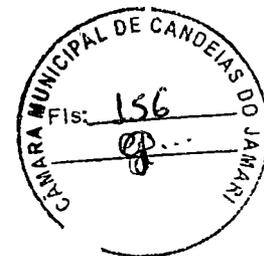
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 126

PROGRAMA: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0033



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: OPERACIONALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICA
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2051
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$579.506,70

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSU

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 06

SUBFUNÇÃO: POLICIAMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 181

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2052

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$943.201,41

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.15.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0036



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2053
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$696.768,76

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

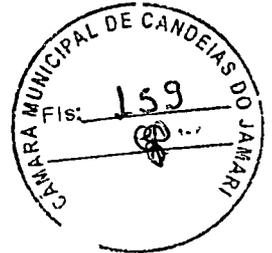
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0037



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2054

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$61.032,31

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDC
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

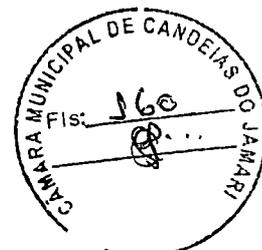
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0038



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA PRESERVAR
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2055
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$50.626,80

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

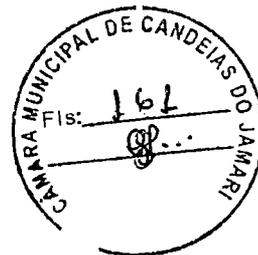
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0039



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA ECOCANDEIAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2056

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$469.598,94

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0040



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTE POSITIVO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2057

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$17.509,27

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA PLANTE A VIDA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2058

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$61.032,30

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

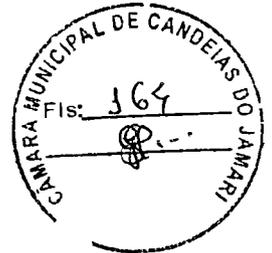
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2100
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$38.420,34

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

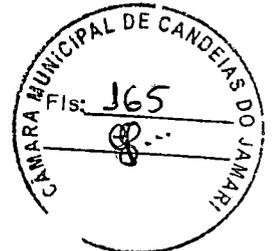
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIOS - 25%
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2101
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$68.836,44

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 306

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PMAE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2080

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$264.139,79

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

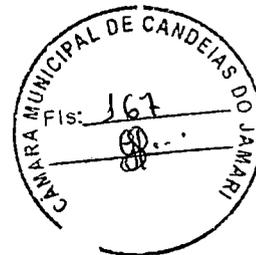
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 306

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2081

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$240.127,08

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

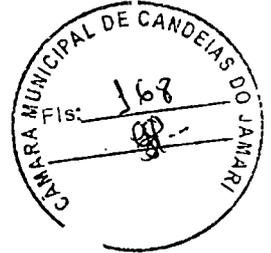
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS - 25%
CÓDIGO DE PROJETOS: 1009
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$120.063,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 71 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2062
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$40.021,19

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

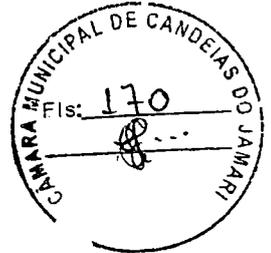
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN
REGULAR - 25%

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2063

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$64.033,89

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

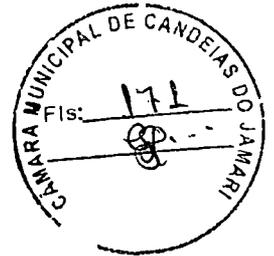
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN
 ADICIONAL 25%
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2064
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$280.148,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 74 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

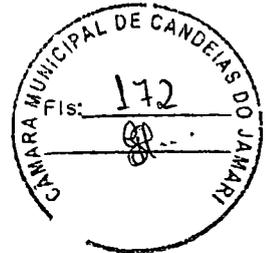
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR - 25%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2065
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$120.063,54

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

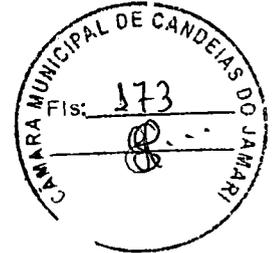
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEDE - 25%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2036
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.640.868,43

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

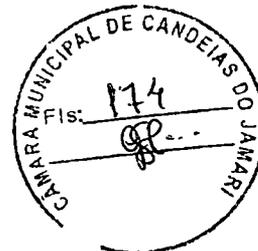


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONST. AMPL. REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%
CÓDIGO DE PROJETOS: 1011
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$160.084,73

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

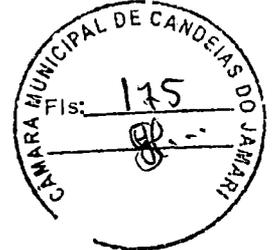
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2072
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.401.270,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 78 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

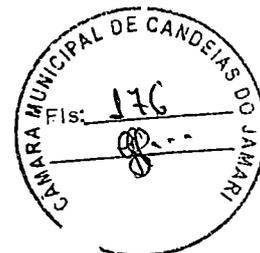
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2073
META FÍSICA: DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$8.004.236,26

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

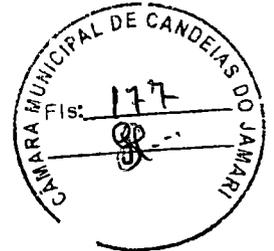
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2074
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$128.067,78

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

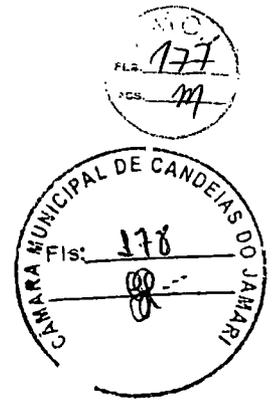
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB - 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2075
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$400.211,81

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2076
META FÍSICA:	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA:	MENSAL
QUANTIDADE TOTAL:	100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$624.330,43

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

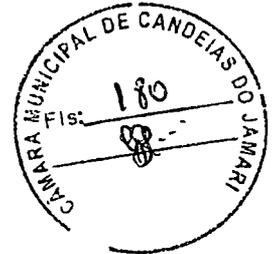


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2083
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 100.052,96

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2084

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$240.127,08

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

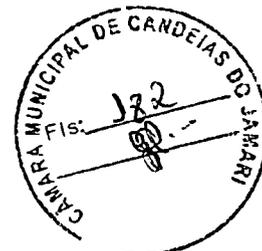
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE DO FUNDEB

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2085

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$192.101,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 85 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

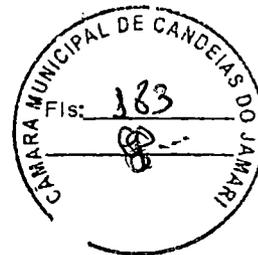
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTR. AMPL.E REFORMA DE ESCOLAS - 25%
CÓDIGO DE PROJETOS: 1008
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$40.021,18

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

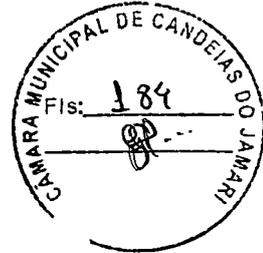
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - 25%
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2059
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$24.012,72

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

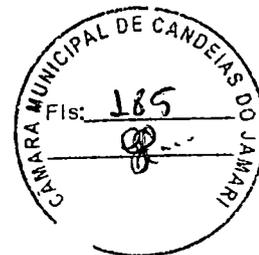
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2060

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$24.012,71

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

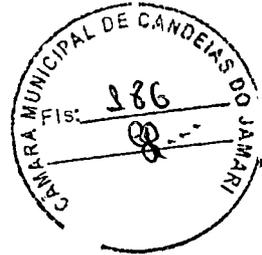
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL PROAFIN ADICIONAL - 25%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2061
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$40.021,18

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

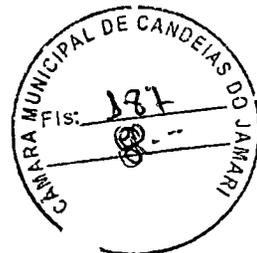
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%
 CÓDIGO DE PROJETOS: 1010
 META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
 UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$30.042,36

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2068
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$397.927,01

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

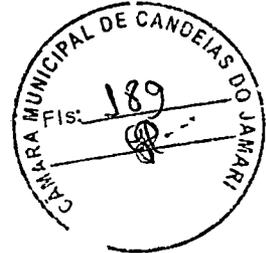
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2069
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.600.847,26

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

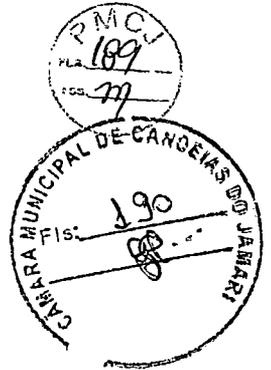
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPER. DO PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2070
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$56.029,65

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

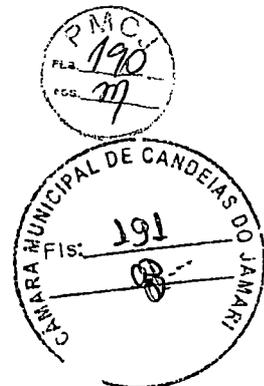
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPER. DO PROAFIN ADICIONAL - FUNDEB 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2071
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$40.021,18

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

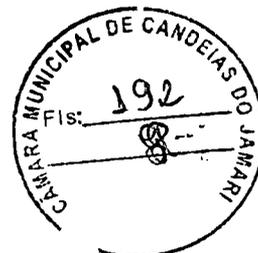


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2082
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$80.042,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 95 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

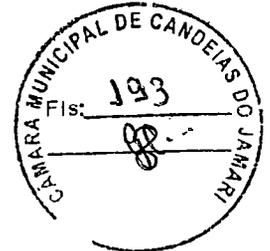
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 366

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2077
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 16.008,47

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 366

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2078
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$240.127,09

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

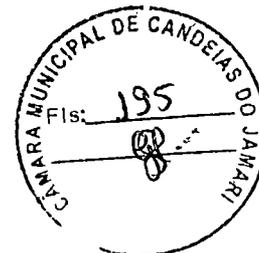
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 367

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO ESPECIAL - 25%

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2067

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$40.021,18

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

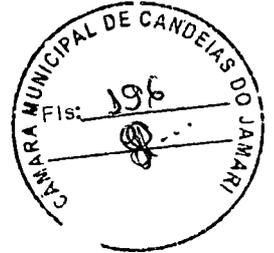
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 367

PROGRAMA: PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2079
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$240.127,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 99 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: RESERVA CONTIGÊNCIA
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2086
META FÍSICA: RESERVA DE CONTIGENCIA
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$650.000,00

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2089
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$643.297,77

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA VIA LIVRE
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2092
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$722.293,56

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

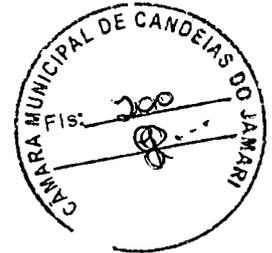


UNIDADE EXECUTORA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: HABITAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 16

SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 482

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0046



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DO PROGRAMA REGULARIZA CANDEIAS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2087
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$195.808,59

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: CONTROLE AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 542

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA CIDADE VERDE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2090

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$51.227,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 104 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

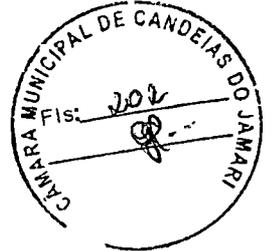
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTR. DA ORLA RIO CANDEIAS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1013
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$379.564,38

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: ENERGIA
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 25

SUBFUNÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 752

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA ILUMINA
 CANDEIAS
 CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2031
 META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
 UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$576.305,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 106 / 124)

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

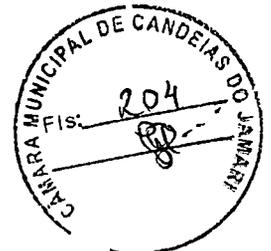


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHis
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.19.00

FUNÇÃO: HABITAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 16

SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 482

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1012
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$520.169,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 107 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.19.00

FUNÇÃO: HABITAÇÃO

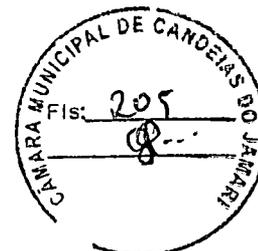
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 16

SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 482

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MORAR MELHOR

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2088

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$244.760,74

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE

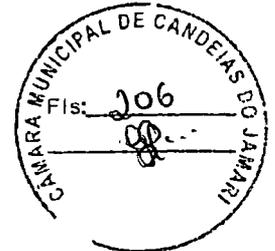
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2102

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$100.033,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 109 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

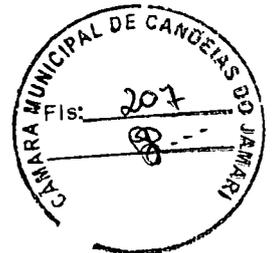


UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
CÓDIGO DE PROJETOS: 1014
META FÍSICA: BENS MÓVEIS
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$240.127,09

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

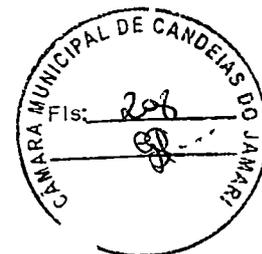
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONST. AMPL. E REFORMAS DE UNIDADES
CÓDIGO DE PROJETOS: 1015
META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$380.220,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 111 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2093
META FÍSICA:	DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA:	MENSAL
QUANTIDADE TOTAL:	100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$7.973.852,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 112 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

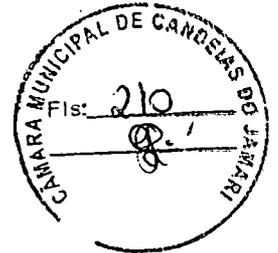
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0054



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO CAF
CÓDIGO DE PROJETOS: 1016
META FÍSICA: BENS MÓVEIS
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$56.029,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 113 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

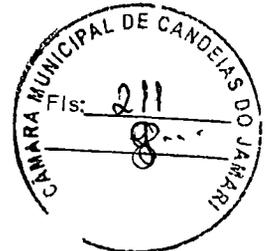
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS
ES ATE Códigos do programa: 0054



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2094
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$584.309,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 114 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE

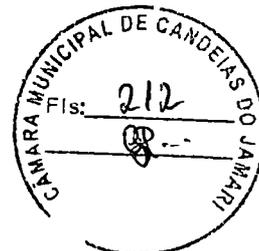
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS

ESLATECÓDIGO DO PROGRAMA: 0054



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2095

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.303.089,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 115 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

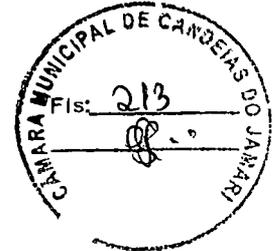
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0054



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATEGICOS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2096
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.280.889,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 116 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022



UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301



PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0055

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1017
META FÍSICA: BENS MÓVEIS
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$400.211,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 117 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0055



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE UNIDADES APS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1018
META FÍSICA: BENS MÓVEIS
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$184.033,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 118 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0055



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2097
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.163.555,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 119 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE

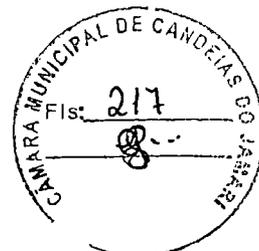
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2997

META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO

UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$820.275,36

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

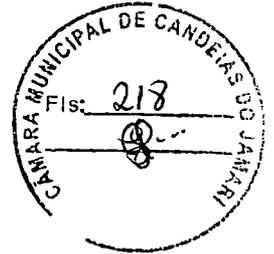
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
 EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
 CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0056



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DO MAC
 CÓDIGO DE PROJETOS: 1019
 META FÍSICA: BENS MÓVEIS
 UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
 QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$200.211,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 121 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE

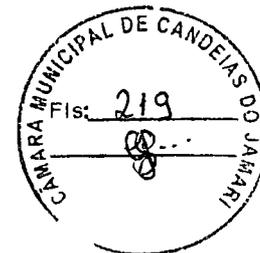
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0056



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES

CÓDIGO DE PROJETOS: 1020

META FÍSICA: OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE DE MEDIDA: OBRAS

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$160.084,73

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

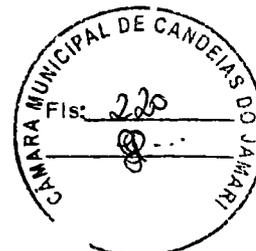
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0056



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2098
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.660.931,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:54:06
Sistema CECAM
(Página: 123 / 124)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()



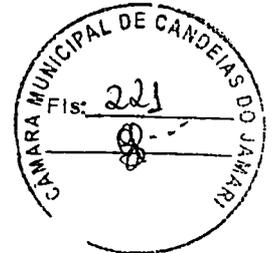
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 305

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0057



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PÉRMANENTE SVS
CÓDIGO DE PROJETOS: 1021
META FÍSICA: BENS MÓVEIS
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$79.403,33

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

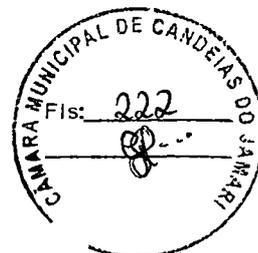
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.20.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 305

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0057



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2099
META FÍSICA: DESPESA DE CARATER CONTINUADO
UNIDADE DE MEDIDA: MENSAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$400.188,34



ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

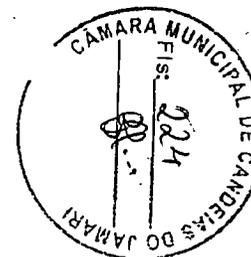
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

**ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
 FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Receitas Previstas										Total
	2022		2023		2024		2025				
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta			
1.0.0.0.00.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	83.504.535,63	0,00	88.514.807,77	0,00	93.825.696,24	0,00	99.455.238,00	0,00	365.300.277,64		
1.1.0.0.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.855.755,08	0,00	6.207.100,38	0,00	6.579.526,41	0,00	6.974.297,99	0,00	25.616.679,86		
1.2.0.0.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES	650.250,00	0,00	689.265,00	0,00	730.620,90	0,00	774.458,15	0,00	2.844.594,05		
1.3.0.0.00.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	251.122,79	0,00	266.190,16	0,00	282.161,57	0,00	299.091,26	0,00	1.098.565,78		
1.7.0.0.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.242.174,27	0,00	80.816.704,73	0,00	85.665.707,01	0,00	90.805.649,43	0,00	333.530.235,44		
1.9.0.0.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	505.233,49	0,00	535.547,50	0,00	567.680,35	0,00	601.741,17	0,00	2.210.202,51		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	83.504.535,63	0,00	88.514.807,77	0,00	93.825.696,24	0,00	99.455.238,00	0,00	365.300.277,64		
2.0.0.0.00.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	19.125,00	0,00	20.272,50	0,00	21.488,85	0,00	22.778,18	0,00	83.664,53		
2.4.0.0.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.125,00	0,00	20.272,50	0,00	21.488,85	0,00	22.778,18	0,00	83.664,53		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	19.125,00	0,00	20.272,50	0,00	21.488,85	0,00	22.778,18	0,00	83.664,53		
1.0.0.0.00.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	9.242.964,29	0,00	9.797.542,15	0,00	10.385.394,68	0,00	11.008.518,36	0,00	40.434.419,48		
1.7.0.0.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.242.964,29	0,00	9.797.542,15	0,00	10.385.394,68	0,00	11.008.518,36	0,00	40.434.419,48		
TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	9.242.964,29	0,00	9.797.542,15	0,00	10.385.394,68	0,00	11.008.518,36	0,00	40.434.419,48		
TOTAL DAS RECEITAS	74.280.696,34	0,00	78.737.538,12	0,00	83.461.790,41	0,00	88.469.497,82	0,00	324.949.522,69		



FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:43:16
Sistema CECAM
(Página: 1 / 2)

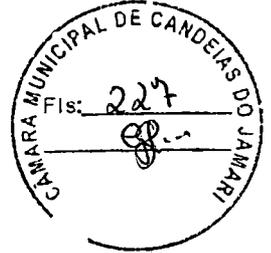
Função e Sub-Função

Código	Descrição
01.031	Ação Legislativa
01.032	Controle Externo
02.061	Ação Judiciária
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03.091	Defesa da Ordem Jurídica
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial
04.121	Planejamento e Orçamento
04.122	Administração Geral
04.123	Administração Financeira
04.124	Controle Externo
04.125	Normatização e Fiscalização
04.126	Tecnologia da Informatização
04.127	Ordenamento Territorial
04.128	Formação de Recursos Humanos
04.129	Administração de Receitas
04.130	Administração de Concessões
04.131	Comunicação Social
05.151	Defesa Aérea
05.152	Defesa Naval
05.153	Defesa Terrestre
06.122	Administração Geral
06.181	Policimento
06.182	Defesa Civil
06.183	Informação e Inteligência
07.211	Relações Diplomáticas
07.212	Cooperação Internacional
08.122	Administração Geral
08.241	Assistência ao Idoso
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08.244	Assistência Comunitária
09.271	Previdência Básica
09.272	Previdência do Regime Estatutário
09.273	Previdência Complementar
09.274	Previdência Especial
10.122	Administração Geral
10.301	Atenção Básica
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico
10.304	Vigilância Sanitária
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.306	Alimentação e Nutrição
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11.332	Relação de Trabalho
11.333	Empregabilidade
11.334	Fomento ao Trabalho
12.122	Administração Geral
12.306	Alimentação e Nutrição
12.361	Ensino Fundamental
12.362	Ensino Médio
12.363	Ensino Profissional
12.364	Ensino Superior
12.365	Educação Infantil
12.366	Educação de Jovens e Adultos
12.367	Educação Especial
13.122	Administração Geral
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.392	Difusão Cultural
14.421	Custódia e Reintegração Social
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14.423	Assistência aos Povos Indígenas
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.452	Serviços Urbanos
15.453	Transportes Coletivos Urbanos
16.481	Habitação Rural
16.482	Habitação Urbana
17.511	Saneamento Básico Rural
17.512	Saneamento Básico Urbano
18.541	Preservação e Conservação Ambiental
18.542	Controle Ambiental
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas
18.544	Recursos Hídricos
18.545	Meteorologia
19.571	Desenvolvimento Científico
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
19.573	Difusão do Conhecimento Científico Tecnológico
20.122	Administração Geral



Função e Sub-Função

Código	Descrição
20.601	Promoção da Produção Vegetal
20.602	Promoção da Produção Animal
20.603	Defesa Sanitária Vegetal
20.604	Defesa Sanitária Animal
20.605	Abastecimento
20.606	Extensão Rural
20.607	Irrigação
20.608	Promoção da Produção Agropecuária
20.609	Despesa Agropecuária
21.631	Reforma Agrária
21.632	Colonização
22.661	Promoção Industrial
22.662	Produção Industrial
22.663	Mineração
22.664	Propriedade Industrial
22.665	Normalização e Qualidade
23.691	Promoção Comercial
23.692	Comercialização
23.693	Comércio Exterior
23.694	Serviços Financeiros
23.695	Turismo
24.721	Comunicações Postais
24.722	Telecomunicações
25.751	Conservação de Energia
25.752	Energia Elétrica
25.753	Petróleo
25.754	Alcool
26.781	Transporte Aéreo
26.782	Transporte Rodoviário
26.783	Transporte Ferroviário
26.784	Transporte Hidroviário
26.785	Transportes Especiais
27.811	Desporto de Rendimento
27.812	Desporto Comunitário
27.813	Lazer
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna
28.842	Refinanciamento da Dívida Externa
28.843	Serviço da Dívida Interna
28.844	Serviço da Dívida Externa
28.845	Transferências
28.846	Outros Encargos Especiais
99.999	Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

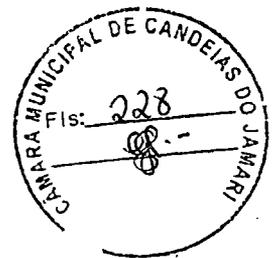
Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:39:25
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Indicador

Código Nome

Unidade de Medida

1	BENS MÓVEIS	UNIDADE
2	OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS
3	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	MENSAL
4	DIVIDA CONTRATADA	MENSAL
5	RESERVA DE CONTIGENCIA	MENSAL
6	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	MENSAL
7	SERVIÇOS	SERVIÇOS
8	PERCENTUAL	PERCENTUAL
9	OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE
10	OBRAS E INSTALAÇÕES	PERCENTUAL
11	OBRAS	QUILOMETROS
18	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	PERCENTUAL
19	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	UNIDADE



INDICADOR



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:39:25
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Indicador

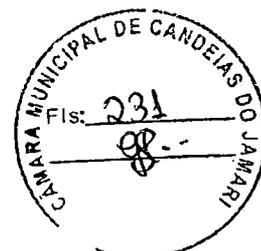
Código Nome

Unidade de Medida

- 1 BENS MÓVEIS
- 2 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 3 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
- 4 DIVIDA CONTRATADA
- 5 RESERVA DE CONTIGENCIA
- 6 DESPESA DE CARATER CONTINUADO
- 7 SERVIÇOS
- 8 PERCENTUAL
- 9 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 10 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 11 OBRAS
- 18 DESPESA DE CARATER CONTINUADO
- 19 DESPESA DE CARATER CONTINUADO

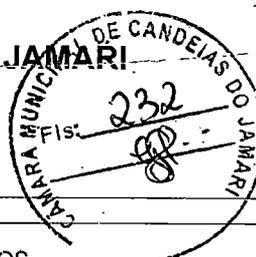
- UNIDADE
- OBRAS
- MENSAL
- MENSAL
- MENSAL
- MENSAL
- SERVIÇOS
- PERCENTUAL
- UNIDADE
- PERCENTUAL
- QUILOMETROS
- PERCENTUAL
- UNIDADE





RELATÓRIO DOS PROGRAMAS

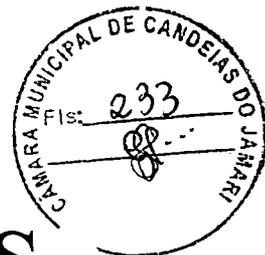
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:43:52
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 1)

Relatório dos Programas

Código	Descrição	Tipo do Programa	Prioritário
0001	MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0002	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0003	INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0004	INCREMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0006	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0008	PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0009	PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0010	PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0011	PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0012	PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0013	PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0014	PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0015	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDESI	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0016	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0017	GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0019	GESTÃO ADM. DOS PROG. O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0020	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0021	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0022	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCELT	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0023	PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0024	PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0025	PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0026	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0027	PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0028	PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0029	PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0030	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0031	PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0032	PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO G	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0033	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0034	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0035	PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0036	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0038	PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0039	PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0040	PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0041	PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0042	PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0043	PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0044	PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇ	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0045	RESERVA DE CONTINGENCIA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0046	PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0047	PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0048	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0049	PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0050	PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0051	PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0052	PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0053	PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0054	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRA	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0055	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0056	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0057	PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI	PROGRAMA CONTINUADO	SIM
0099	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	PROGRAMA CONTINUADO	SIM



PROJETOS, ATIVIDADES, OPERAÇÕES ESPECIAIS E RESERVA DE CONTINÊNCIA

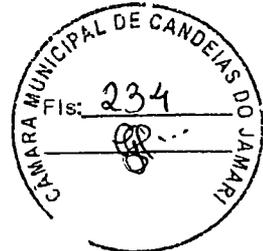
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:44:09
Sistema CECAM
(Página: 1 / 2)

Projetos, Atividades, Operações Especiais e Reserva de Contingência

Somente

Código	Descrição
PROJETOS	
1001	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
1002	REFORMA, CONST. E AMPL.PRÉDIO DA CÂMARA
1003	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO - GABINETE
1004	ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1005	ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
1006	CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO
1007	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DOS PROPRIOS MUNICIPAIS
1008	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS - 25%
1009	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS - 25%
1010	CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%
1011	CONST. AMPL. REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%
1012	AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS
1013	CONSTR. DA ORLA RIO CANDEIAS
1014	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
1015	CONST. AMPL. E REFORMAS DE UNIDADES
1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO CAF
1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS
1018	CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE UNIDADES APS
1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DO MAC
1020	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES
1021	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SVS
ATIVIDADES	
2001	GESTÃO DAS ATIVIDADES EM GERAL
2002	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
2003	GESTÃO DAS ATIVIDADE DO DISTRITO DE TRIUNFO
2004	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA VILA NOVA SAMUEL
2005	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2006	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI
2009	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG. PROGRESSO RURAL
2010	OPERACION. DO PROGRAMA CANEPHORA CANDEIAS
2011	GESTÃO ADMINT. DO PROGRAMA TERRA FERTIL
2012	GESTÃO ADMIN. DO PROG. HORTA SUSTENTÁVEL
2013	OPRACIONAL. DO PROGRAMA INVEST PEIXE
2014	GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE
2015	GEST. ADM. DO PROGRAMA AGUA NO CAMPO
2016	GESTÃO ADMIN. DO FUMDESI
2017	MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS
2018	MANUT. DAS ATIV. - DO CRAS PROG. ATENDIM. IINDIV. FAM. - PAIF
2019	MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHAS/LAS
2020	MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ
2021	MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO
2022	GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE
2023	GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI
2024	MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS
2025	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA
2026	MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI
2027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX
2028	MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M
2029	MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS
2030	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
2031	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR
2032	GESTÃO ADM. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CMAS
2033	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC.
2034	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
2035	MANUT DAS ATIV. - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS
2037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMCELT
2038	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA
2039	GESTÃO ADMIN. CULTURA E ARTE
2040	GESTÃO ADMIN. PROG. CONHECENDO CANDEIAS
2041	GESTÃO ADMIN. DO PROG. CONHECENDO CANDEIAS
2042	GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA PONTO DE LAZER
2043	GESTÃO DO PROGRAMA TURISMO EM DESENVOLVIMENTO
2044	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMFAGESP
2045	GERENC. DO PROG. DE FORM. DO PAT. DO SERV. PASEP
2046	GERENC. DA DIVIDA CONTRATADA
2047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP
2048	GESTÃO ADM. DO PROG. CANDEIAS MAIS LIMPO
2049	GESTÃO ADMINISTRATIVA ILUMINA CANDEIAS



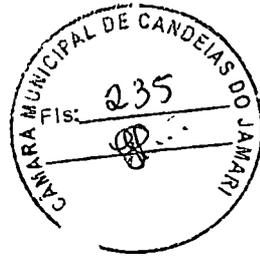
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
Data: 10/12/2021 07:44:09
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

Projetos, Atividades, Operações Especiais e Reserva de Contingência

Somente

Código	Descrição
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD
2051	OPERACIONALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICA
2052	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU
2053	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM
2054	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE
2055	GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA PRESERVAR
2056	GESTÃO DO PROGRAMA ECOCANDEIAS
2057	GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTE POSITIVO
2058	GESTÃO DO PROGRAMA PLANTE A VIDA
2059	GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - 25%
2060	GESTÃO DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%
2061	GESTÃO OPERACIONAL PROAFIN ADICIONAL - 25%
2062	GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
2063	GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%
2064	GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN ADICIONAL 25%
2065	GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR - 25%
2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEDE - 25%
2067	GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO ESPECIAL - 25%
2068	GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%
2069	GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
2070	GESTÃO OPER. DO PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%
2071	GESTÃO OPER. DO PROAFIN ADICIONAL - FUNDEB 30%
2072	GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%
2073	GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%
2074	GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%
2075	GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB - 30%
2076	GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%
2077	GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%
2078	GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB
2079	GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%
2080	GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PMAE
2081	GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE
2082	GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2083	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT
2084	GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2085	GESTÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE DO FUNDEB
2086	RESERVA CONTIGÊNCIA
2087	GESTÃO DO PROGRAMA REGULARIZA CANDEIAS
2088	GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MORAR MELHOR
2089	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR
2090	GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA CIDADE VERDE
2091	GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA ILUMINA CANDEIAS
2092	GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA VIA LIVRE
2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSAFMS
2094	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA
2095	OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE
2096	OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATEGICOS
2097	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
2098	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC
2099	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE
2100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
2101	CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIOS - 25%
2102	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS
2999	RESERVA DE CONTINGENCIA - PMCJ





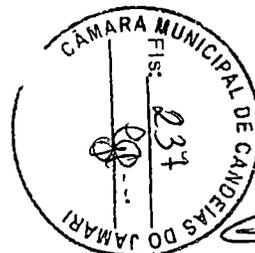
RESUMO DA LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 8)

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0001 - MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS					
01.01.00 01.031 1001 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
01.01.00 01.031 1002 REFORMA, CONST. E AMPL.PRÉDIO DA CÂMARA	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32	87.492,32
01.01.00 01.031 2001 GESTÃO DAS ATIVIDADES EM GERAL	2.893.863,93	3.067.495,77	3.251.545,51	3.446.638,24	12.659.543,45
TOTAL	2.928.863,93	3.104.595,77	3.290.871,51	3.488.323,80	12.812.655,01
0002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO					
02.01.00 04.122 1003 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO - GABINETE	56.029,66	59.391,44	62.954,93	66.732,22	245.108,25
02.01.00 04.122 2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	2.973.289,39	3.151.686,75	3.340.787,96	3.541.235,24	13.006.999,34
02.01.00 04.122 2003 GESTÃO DAS ATIVIDADE DO DISTRITO DE TRIUNFO	53.757,65	56.983,11	60.402,10	64.026,22	235.169,08
02.01.00 04.122 2004 GESTÃO DAS ATIVIDADE DA VILA NOVA SAMUEL	48.025,42	50.906,95	53.961,36	57.199,04	210.092,77
TOTAL	3.131.102,12	3.318.968,25	3.518.106,35	3.729.192,72	13.697.369,44
0003 - INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
02.02.00 02.062 2005 GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.575.000,00	1.669.500,00	1.769.670,00	1.875.850,20	6.890.020,20
TOTAL	1.575.000,00	1.669.500,00	1.769.670,00	1.875.850,20	6.890.020,20
0004 - INCREMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
02.03.00 04.124 2006 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	429.505,96	455.276,32	482.592,90	511.548,47	1.878.923,65
TOTAL	429.505,96	455.276,32	482.592,90	511.548,47	1.878.923,65
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP					
02.04.00 04:123 2044 GERENCIAMENTO DAS ATVIDADES DA SEMFAGESP	3.761.849,24	3.987.560,19	4.226.813,81	4.480.422,63	16.456.645,87
02.04.00 04.123 2045 GERENC. DO PROG. DE FORM. DO PAT. DO SERV. PASEP	742.806,96	787.375,38	834.617,90	884.694,97	3.249.495,21
02.04.00 28.843 2046 GERENC. DA DIVIDA CONTRATADA	520.275,36	551.491,88	584.581,39	619.656,28	2.276.004,91
TOTAL	5.024.931,56	5.326.427,45	5.646.013,10	5.984.773,88	21.982.145,99
0006 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO					
02.05.00 04.122 2007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.801.482,69	2.969.571,65	3.147.745,95	3.336.610,71	12.255.411,00
02.05.00 15.451 1005 ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	520.275,35	551.491,87	584.581,38	619.656,27	2.276.004,87
02.05.00 26.782 1004 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.360.720,16	1.442.363,37	1.528.905,17	1.620.639,48	5.952.628,18
TOTAL	4.682.478,20	4.963.426,89	5.261.232,50	5.576.906,46	20.484.044,05
0007 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI					
02.06.00 04.122 2008 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	1.244.658,74	1.319.338,26	1.398.498,56	1.482.408,47	5.444.904,03
TOTAL	1.244.658,74	1.319.338,26	1.398.498,56	1.482.408,47	5.444.904,03
0008 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)					



[Handwritten signature]

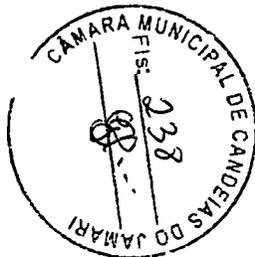


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 2 / 8)

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.06.00 20.608 2009 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG. PROGRESSO RURAL	696.368,55	738.150,66	782.439,70	829.386,08	3.046.344,99
TOTAL	696.368,55	738.150,66	782.439,70	829.386,08	3.046.344,99
0009 - PROGRAMA MUNICIPAL CANEPhORA CANDEIAS					
02.06.00 20.608 2010 OPERACION. DO PROGRAMA CANEPhORA CANDEIAS	204.108,04	216.354,52	229.335,79	243.095,94	892.894,29
TOTAL	204.108,04	216.354,52	229.335,79	243.095,94	892.894,29
0010 - PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL					
02.06.00 20.608 2011 GESTÃO ADMINT. DO PROGRAMA TERRA FERTIL	366.594,03	388.589,67	411.905,05	436.619,36	1.603.708,11
TOTAL	366.594,03	388.589,67	411.905,05	436.619,36	1.603.708,11
0011 - PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL					
02.06.00 20.608 2012 GESTÃO ADMIN. DO PROG. HORTA SUSTENTÁVEL	73.638,99	78.057,33	82.740,77	87.705,22	322.142,31
TOTAL	73.638,99	78.057,33	82.740,77	87.705,22	322.142,31
0012 - PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE					
02.06.00 20.608 2013 OPRACIONAL. DO PROGRAMA INVEST PEIXE	58.831,14	62.361,01	66.102,67	70.068,83	257.363,65
TOTAL	58.831,14	62.361,01	66.102,67	70.068,83	257.363,65
0013 - PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE					
02.06.00 20.608 2014 GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE	329.774,53	349.561,00	370.534,66	392.766,74	1.442.636,93
TOTAL	329.774,53	349.561,00	370.534,66	392.766,74	1.442.636,93
0014 - PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO					
02.06.00 20.607 2015 GEST. ADM. DO PROGRAMA AGUA NO CAMPO	90.047,66	95.450,52	101.177,55	107.248,20	393.923,93
TOTAL	90.047,66	95.450,52	101.177,55	107.248,20	393.923,93
0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDERSI					
02.07.00 20.122 2016 GESTÃO ADMIN. DO FUMDERSI	90.047,65	95.450,51	101.177,54	107.248,19	393.923,89
TOTAL	90.047,65	95.450,51	101.177,54	107.248,19	393.923,89
0016 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA					
02.08.00 08.241 2021 MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	160.084,72	169.689,80	179.871,19	190.663,46	700.309,17
02.08.00 08.243 2017 MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS	32.016,96	33.937,98	35.974,26	38.132,71	140.061,91
02.08.00 08.243 2018 MANUT. DAS ATIV. - DO CRAS PROG.ATENDIM. IINDIV. FAM. - PAIF	112.059,31	118.782,87	125.909,84	133.464,43	490.216,45
02.08.00 08.243 2019 MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHAS/LAS	36.019,07	38.180,21	40.471,03	42.899,29	157.569,60
02.08.00 08.243 2020 MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	10.805,72	11.454,06	12.141,31	12.869,79	47.270,88
02.08.00 08.243 2022 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE	76.840,67	81.451,11	86.338,18	91.518,47	336.148,43



[Handwritten signature]

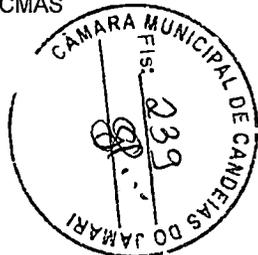


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 3 / 8)

Resumo da LDO

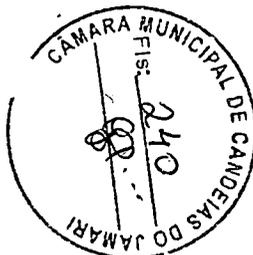
Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.08.00 08.243 2023 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI	28.014,84	29.695,73	31.477,47	33.366,12	122.554,16
TOTAL	455.841,29	483.191,76	512.183,28	542.914,27	1.994.130,60
0017 - GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.242 2025 MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	20.010,60	21.211,24	22.483,91	23.832,94	87.538,69
02.08.00 08.243 2024 MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	90.447,88	95.874,75	101.627,24	107.724,87	395.674,74
02.08.00 08.243 2026 MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI	96.050,84	101.813,89	107.922,72	114.398,09	420.185,54
TOTAL	206.509,32	218.899,88	232.033,87	245.955,90	903.398,97
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.243 2027 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX	114.460,58	121.328,21	128.607,91	136.324,38	500.721,08
TOTAL	114.460,58	121.328,21	128.607,91	136.324,38	500.721,08
0019 - GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA					
02.08.00 08.243 2028 MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M	86.445,76	91.632,51	97.130,46	102.958,28	378.167,01
02.08.00 08.243 2029 MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	242.122,86	256.650,23	272.049,25	288.372,20	1.059.194,54
TOTAL	328.568,62	348.282,74	369.179,71	391.330,48	1.437.361,55
0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF					
02.09.00 08.122 2030 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF	2.001.059,07	2.121.122,61	2.248.389,97	2.383.293,37	8.753.865,02
02.09.00 08.241 1006 CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	160.084,73	169.689,81	179.871,20	190.663,47	700.309,21
02.09.00 08.241 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	20.010,59	21.211,23	22.483,90	23.832,93	87.538,65
02.09.00 08.243 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC.	20.010,59	21.211,23	22.483,90	23.832,93	87.538,65
02.09.00 08.243 2035 MANUT DAS ATIV. - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
02.09.00 08.244 2031 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	162.486,01	172.235,17	182.569,28	193.523,44	710.813,90
02.09.00 08.244 2032 GESTÃO ADM. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CMAS	84.044,47	89.087,14	94.432,37	100.098,31	367.662,29
TOTAL	2.487.716,64	2.636.979,64	2.795.198,42	2.962.910,32	10.882.805,02
0022 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCELT					
02.10.00 13.122 2037 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMCELT	649.943,66	688.940,28	730.276,70	774.093,30	2.843.253,94
TOTAL	649.943,66	688.940,28	730.276,70	774.093,30	2.843.253,94
0023 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA					
02.10.00 13.392 2038 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA	147.277,94	156.114,62	165.481,49	175.410,38	644.284,43
TOTAL	147.277,94	156.114,62	165.481,49	175.410,38	644.284,43
0024 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE					
02.10.00 13.392 2039 GESTÃO ADMIN. CULTURA E ARTE	121.664,39	128.964,25	136.702,11	144.904,24	532.234,99
TOTAL	121.664,39	128.964,25	136.702,11	144.904,24	532.234,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0025 - PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS					
02.10.00 13.392 2040 GESTÃO ADMIN. PROG. CONHECENDO CANDEIAS	233.452,80	247.459,97	262.307,57	278.046,02	1.021.266,36
TOTAL	233.452,80	247.459,97	262.307,57	278.046,02	1.021.266,36
0026 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE					
02.10.00 27.812 2041 GESTÃO ADMIN. DO PROG. CONHECENDO CANDEIAS	163.484,58	173.293,65	183.691,27	194.712,75	715.182,25
TOTAL	163.484,58	173.293,65	183.691,27	194.712,75	715.182,25
0027 - PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER					
02.10.00 27.813 2042 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA PONTO DE LAZER	140.874,55	149.327,02	158.286,64	167.783,84	616.272,05
TOTAL	140.874,55	149.327,02	158.286,64	167.783,84	616.272,05
0028 - PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO					
02.11.00 23.695 2043 GESTÃO DO PROGRAMA TURSIMO EM DESENVOLVIMENTO	288.152,50	305.441,65	323.768,15	343.194,24	1.260.556,54
TOTAL	288.152,50	305.441,65	323.768,15	343.194,24	1.260.556,54
0029 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ					
02.12.00 04.122 2047 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP	1.952.102,56	2.069.228,71	2.193.382,44	2.324.985,38	8.539.699,09
TOTAL	1.952.102,56	2.069.228,71	2.193.382,44	2.324.985,38	8.539.699,09
0030 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO					
02.12.00 15.452 2048 GESTÃO ADM. DO PROG. CANDEIAS MAIS LIMPO	400.211,81	424.224,52	449.677,99	476.658,67	1.750.772,99
TOTAL	400.211,81	424.224,52	449.677,99	476.658,67	1.750.772,99
0031 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.12.00 25.752 2049 GESTÃO ADMINISTRATIVA ILUMINA CANDEIAS	576.305,01	610.883,31	647.536,31	686.388,49	2.521.113,12
TOTAL	576.305,01	610.883,31	647.536,31	686.388,49	2.521.113,12
0032 - PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
02.13.00 04.122 2050 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD	1.615.149,48	1.712.058,45	1.814.781,96	1.923.668,87	7.065.658,76
TOTAL	1.615.149,48	1.712.058,45	1.814.781,96	1.923.668,87	7.065.658,76
0033 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA					
02.13.00 04.126 2051 OPERACIONALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICA	579.506,70	614.277,10	651.133,73	690.201,75	2.535.119,28
TOTAL	579.506,70	614.277,10	651.133,73	690.201,75	2.535.119,28

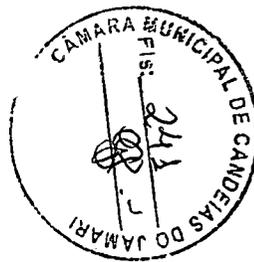


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 5 / 8)

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0034 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS					
02.13.00 04.122 1007 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	256.135,56	271.503,69	287.793,92	305.061,55	1.120.494,72
TOTAL	256.135,56	271.503,69	287.793,92	305.061,55	1.120.494,72
0035 - PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA					
02.14.00 06.181 2052 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU	943.201,41	999.793,49	1.059.781,10	1.123.367,97	4.126.143,97
TOTAL	943.201,41	999.793,49	1.059.781,10	1.123.367,97	4.126.143,97
0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM					
02.15.00 18.541 2053 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM	696.768,76	738.574,89	782.889,38	829.862,74	3.048.095,77
TOTAL	696.768,76	738.574,89	782.889,38	829.862,74	3.048.095,77
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME					
02.16.00 18.541 2054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE	61.032,31	64.694,25	68.575,90	72.690,46	266.992,92
TOTAL	61.032,31	64.694,25	68.575,90	72.690,46	266.992,92
0038 - PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR					
02.16.00 18.541 2055 GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA PRESERVAR	50.626,80	53.664,41	56.884,27	60.297,33	221.472,81
TOTAL	50.626,80	53.664,41	56.884,27	60.297,33	221.472,81
0039 - PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS					
02.16.00 18.541 2056 GESTÃO DO PROGRAMA ECOCANDEIAS	469.598,94	497.774,88	527.641,37	559.299,85	2.054.315,04
TOTAL	469.598,94	497.774,88	527.641,37	559.299,85	2.054.315,04
0040 - PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO					
02.16.00 18.541 2057 GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTE POSITIVO	17.509,27	18.559,83	19.673,42	20.853,82	76.596,34
TOTAL	17.509,27	18.559,83	19.673,42	20.853,82	76.596,34
0041 - PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA					
02.16.00 18.541 2058 GESTÃO DO PROGRAMA PLANTE A VIDA	61.032,30	64.694,24	68.575,89	72.690,45	266.992,88
TOTAL	61.032,30	64.694,24	68.575,89	72.690,45	266.992,88
0042 - PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25					
02.17.00 12.122 2100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	38.420,34	40.725,56	43.169,09	45.759,24	168.074,23
02.17.00 12.122 2101 CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIOS - 25%	68.836,44	72.966,63	77.344,62	81.985,30	301.132,99
02.17.00 12.361 1009 CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS - 25%	120.063,54	127.267,35	134.903,39	142.997,60	525.231,88
02.17.00 12.361 2062 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	40.021,19	42.422,46	44.967,81	47.665,88	175.077,34



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 6 / 8)

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.17.00 12.361 2063 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	64.033,89	67.875,92	71.948,48	76.265,39	280.123,68
02.17.00 12.361 2064 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN ADICIONAL 25%	280.148,27	296.957,17	314.774,60	333.661,07	1.225.541,11
02.17.00 12.361 2065 GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR - 25%	120.063,54	127.267,35	134.903,39	142.997,60	525.231,88
02.17.00 12.361 2066 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEDE - 25%	1.640.868,43	1.739.320,54	1.843.679,77	1.954.300,55	7.178.169,29
02.17.00 12.365 1008 CONSTR. AMPL.E REFORMA DE ESCOLAS - 25%	40.021,18	42.222,45	44.967,80	47.665,87	174.877,30
02.17.00 12.365 2059 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - 25%	24.012,72	25.453,48	26.980,69	28.599,53	105.046,42
02.17.00 12.365 2060 GESTÃO DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	24.012,71	25.453,47	26.980,68	28.599,52	105.046,38
02.17.00 12.365 2061 GESTÃO OPERACIONAL PROAFIN ADICIONAL - 25%	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
02.17.00 12.367 2067 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO ESPECIAL - 25%	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
TOTAL	2.540.544,61	2.692.777,28	2.854.555,92	3.025.829,29	11.113.707,10

0043 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

02.17.00 12.361 1011 CONST. AMPL. REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	160.084,73	169.689,81	179.871,20	190.663,47	700.309,21
02.17.00 12.361 2072 GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	2.401.270,89	2.545.347,14	2.698.067,97	2.859.952,05	10.504.638,05
02.17.00 12.361 2073 GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	8.004.236,26	8.484.490,44	8.993.559,86	9.533.173,45	35.015.460,01
02.17.00 12.361 2074 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	128.067,78	135.751,85	143.896,96	152.530,78	560.247,37
02.17.00 12.361 2075 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB - 30%	400.211,81	424.224,52	449.677,99	476.658,67	1.750.772,99
02.17.00 12.361 2076 GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%	624.330,43	661.790,26	701.497,67	743.587,53	2.731.205,89
02.17.00 12.365 1010 CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	80.042,36	84.844,90	89.935,60	95.331,73	350.154,59
02.17.00 12.365 2068 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%	397.927,01	421.802,63	447.110,79	473.937,44	1.740.777,87
02.17.00 12.365 2069 GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	1.600.847,26	1.696.898,10	1.798.711,98	1.906.634,70	7.003.092,04
02.17.00 12.365 2070 GESTÃO OPER. DO PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	56.029,65	59.391,43	62.954,91	66.732,21	245.108,20
02.17.00 12.365 2071 GESTÃO OPER. DO PROAFIN ADICIONAL - FUNDEB 30%	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
02.17.00 12.366 2077 GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%	16.008,47	16.968,98	17.987,12	19.066,34	70.030,91
02.17.00 12.366 2078 GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	240.127,09	254.534,72	269.806,80	285.995,21	1.050.463,82
02.17.00 12.367 2079 GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	240.127,09	254.534,72	269.806,80	285.995,21	1.050.463,82
TOTAL	14.389.332,01	15.252.691,95	16.167.853,45	17.137.924,66	62.947.802,07

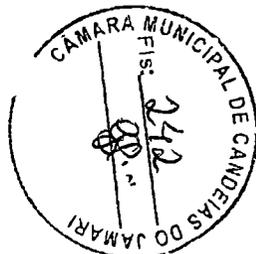
0044 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

02.17.00 12.306 2080 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PMAE	264.139,79	279.988,18	296.787,47	314.594,72	1.155.510,16
02.17.00 12.306 2081 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	240.127,08	254.534,70	269.806,79	285.995,19	1.050.463,76
02.17.00 12.361 2083 GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	100.052,96	106.056,14	112.419,51	119.164,68	437.693,29
02.17.00 12.361 2084 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	240.127,08	254.534,70	269.806,79	285.995,19	1.050.463,76
02.17.00 12.361 2085 GESTÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE DO FUNDEB	192.101,67	203.627,77	215.845,44	228.796,16	840.371,04
02.17.00 12.365 2082 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	80.042,36	84.844,90	89.935,60	95.331,73	350.154,59
TOTAL	1.116.590,94	1.183.586,39	1.254.601,60	1.329.877,67	4.884.656,60

0045 - RESERVA DE CONTIGENCIA

02.17.00 99.999 2086 RESERVA CONTIGÊNCIA	650.000,00	689.000,00	730.340,00	774.160,40	2.843.500,40
TOTAL	650.000,00	689.000,00	730.340,00	774.160,40	2.843.500,40

0046 - PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS



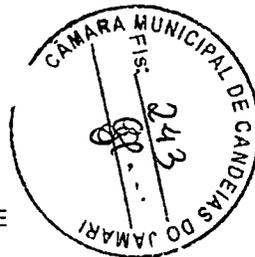
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 7 / 8)

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.18.00 16.482 2087 GESTÃO DO PROGRAMA REGULARIZA CANDEIAS	195.808,59	207.557,11	220.010,53	233.211,16	856.587,39
TOTAL	195.808,59	207.557,11	220.010,53	233.211,16	856.587,39
0047 - PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR					
02.19.00 16.482 1012 AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	320.169,45	339.379,62	359.742,39	381.326,94	1.400.618,40
02.19.00 16.482 2088 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MORAR MELHOR	244.760,74	259.446,38	275.013,17	291.513,96	1.070.734,25
TOTAL	564.930,19	598.826,00	634.755,56	672.840,90	2.471.352,65
0048 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO					
02.18.00 04.122 2089 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR	643.297,77	681.895,64	722.809,37	766.177,94	2.814.180,72
TOTAL	643.297,77	681.895,64	722.809,37	766.177,94	2.814.180,72
0049 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE					
02.18.00 18.542 2090 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA CIDADE VERDE	51.227,12	54.300,75	57.558,79	61.012,32	224.098,98
TOTAL	51.227,12	54.300,75	57.558,79	61.012,32	224.098,98
0050 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.18.00 25.752 2091 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA ILUMINA CANDEIAS	576.305,02	610.883,32	647.536,32	686.388,50	2.521.113,16
TOTAL	576.305,02	610.883,32	647.536,32	686.388,50	2.521.113,16
0051 - PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS					
02.18.00 23.695 1013 CONSTR. DA ORLA RIO CANDEIAS	379.564,38	402.338,24	426.478,54	452.067,25	1.660.448,41
TOTAL	379.564,38	402.338,24	426.478,54	452.067,25	1.660.448,41
0052 - PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE					
02.18.00 15.451 2092 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA VIA LIVRE	722.293,56	765.631,17	811.569,04	860.263,19	3.159.756,96
TOTAL	722.293,56	765.631,17	811.569,04	860.263,19	3.159.756,96
0053 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE					
02.20.00 10.122 2102 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.033,89	106.035,92	112.398,08	119.141,96	437.609,85
02.20.00 10.301 1014 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	240.127,09	254.534,72	269.806,80	285.995,21	1.050.463,82
02.20.00 10.301 1015 CONST. AMPL. E REFORMAS DE UNIDADES	380.220,29	403.033,51	427.215,52	452.848,45	1.663.317,77
02.20.00 10.301 2093 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	7.973.852,16	8.452.283,29	8.959.420,29	9.496.985,50	34.882.541,24
TOTAL	8.694.233,43	9.215.887,44	9.768.840,69	10.354.971,12	38.033.932,68
0054 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS					
02.20.00 10.301 1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO CAF	56.029,65	59.391,43	62.954,91	66.732,21	245.108,20
02.20.00 10.301 2094 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	584.309,25	619.367,81	656.529,87	695.921,67	2.556.128,60



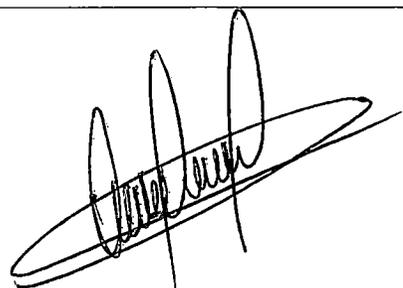
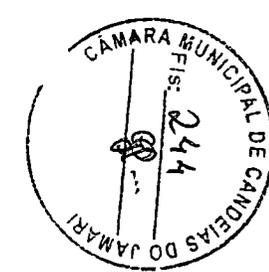
Handwritten signature and a smaller circular stamp with the number 242.

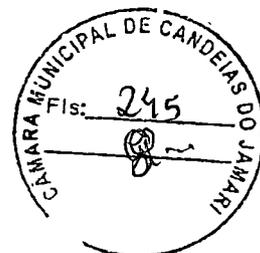
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:05
 Sistema CECAM
 (Página: 8 / 8)

Resumo da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.20.00 10.301 2095 OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE	1.303.089,67	1.381.275,05	1.464.151,55	1.552.000,65	5.700.516,92
02.20.00 10.301 2096 OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATEGICOS	1.280.889,62	1.357.743,00	1.439.207,58	1.525.560,03	5.603.400,23
TOTAL	3.224.318,19	3.417.777,29	3.622.843,91	3.840.214,56	14.105.153,95
0055 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS					
02.20.00 10.301 1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS	400.211,82	424.224,53	449.678,00	476.658,68	1.750.773,03
02.20.00 10.301 1018 CONST. AMPLIÇÃO E REF. DE UNIDADES APS	184.033,89	195.075,92	206.780,48	219.187,31	805.077,60
02.20.00 10.301 2097 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMILIA	2.163.555,02	2.293.368,32	2.430.970,42	2.576.828,65	9.464.722,41
TOTAL	2.747.800,73	2.912.668,77	3.087.428,90	3.272.674,64	12.020.573,04
0056 - PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
02.20.00 10.302 1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DO MAC	200.211,81	212.224,52	224.957,99	238.455,47	875.849,79
02.20.00 10.302 1020 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES	160.084,73	169.689,81	179.871,20	190.663,47	700.309,21
02.20.00 10.302 2098 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC	1.660.931,99	1.760.587,91	1.866.223,18	1.978.196,58	7.265.939,66
TOTAL	2.021.228,53	2.142.502,24	2.271.052,37	2.407.315,52	8.842.098,66
0057 - PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI					
02.20.00 10.305 1021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PÉRMANENTE SVS	79.403,33	84.167,53	89.217,58	94.570,64	347.359,08
02.20.00 10.305 2099 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE	400.188,34	424.199,64	449.651,62	476.630,72	1.750.670,32
TOTAL	479.591,67	508.367,17	538.869,20	571.201,36	2.098.029,40
0099 - PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS					
02.04.00 99.999 2999 RESERVA DE CONTINGENCIA - PMCJ	520.275,36	551.491,88	584.581,39	619.656,28	2.276.004,91
02.20.00 10.301 2997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS	820.275,36	869.491,88	921.661,39	976.961,08	3.588.389,71
TOTAL	1.340.550,72	1.420.983,76	1.506.242,78	1.596.617,36	5.864.394,62
TOTAL	74.280.696,34	78.737.338,12	83.461.790,42	88.469.497,85	324.949.322,73



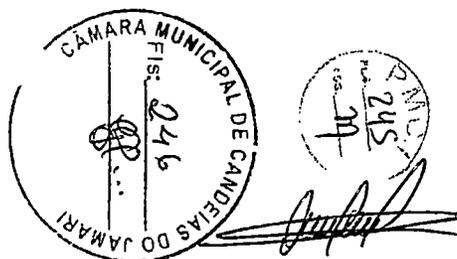
RESUMO DE META DA LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:35
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 6)

Resumo da Meta da LDO

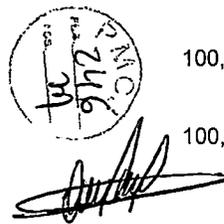
Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0001 - MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS					
01.01.00 01.031 1001 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.00 01.031 1002 REFORMA, CONST. E AMPL.PRÉDIO DA CÂMARA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
01.01.00 01.031 2001 GESTÃO DAS ATIVIDADES EM GERAL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO					
02.01.00 04.122 1003 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO - GABINETE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.01.00 04.122 2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.01.00 04.122 2003 GESTÃO DAS ATIVIDADE DO DISTRITO DE TRIUNFO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.01.00 04.122 2004 GESTÃO DAS ATIVIDADE DA VILA NOVA SAMUEL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0003 - INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
02.02.00 02.062 2005 GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0004 - INCREMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
02.03.00 04.124 2006 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP					
02.04.00 04.123 2044 GERENCIAMENTO DAS ATVIDADES DA SEMFAGESP	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.04.00 04.123 2045 GERENC. DO PROG. DE FORM. DO PAT. DO SERV. PASEP	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.04.00 28.843 2046 GERENC. DA DIVIDA CONTRATADA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0006 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO					
02.05.00 04.122 2007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.05.00 15.451 1005 ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.05.00 26.782 1004 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0007 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI					
02.06.00 04.122 2008 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0008 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)					
02.06.00 20.608 2009 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG. PROGRESSO RURAL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0009 - PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS					
02.06.00 20.608 2010 OPERACION. DO PROGRAMA CANEPHORA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0010 - PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL					
02.06.00 20.608 2011 GESTÃO ADMINT. DO PROGRAMA TERRA FERTIL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0011 - PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL					
02.06.00 20.608 2012 GESTÃO ADMIN. DO PROG. HORTA SUSTENTÁVEL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0012 - PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE					
02.06.00 20.608 2013 OPRACIONAL. DO PROGRAMA INVEST PEIXE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo da Meta da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0013 - PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE					
02.06.00 20.608 2014 GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0014 - PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO					
02.06.00 20.607 2015 GEST. ADM. DO PROGRAMA AGUA NO CAMPO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDESI					
02.07.00 20.122 2016 GESTÃO ADMIN. DO FUMDESI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0016 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA					
02.08.00 08.241 2021 MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2017 MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2018 MANUT. DAS ATIV. - DO CRAS PROG. ATENDIM. IINDIV: FAM. - PAIF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2019 MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHALAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2020 MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2022 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2023 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0017 - GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.242 2025 MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2024 MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2026 MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.243 2027 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0019 - GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA					
02.08.00 08.243 2028 MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2029 MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF					
02.09.00 08.122 2030 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.241 1006 CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
02.09.00 08.241 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.243 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC.	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.243 2035 MANUT DAS ATIV. - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.244 2031 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.244 2032 GESTÃO ADM. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CMAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0022 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCELT					
02.10.00 13.122 2037 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMCELT	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0023 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA					
02.10.00 13.392 2038 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0024 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE					

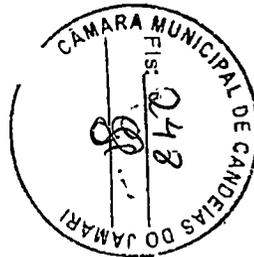


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:35
 Sistema CECAM
 (Página: 3 / 6)

Resumo da Meta da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.10.00 13.392 2039 GESTÃO ADMIN. CULTURA E ARTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0025 - PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS					
02.10.00 13.392 2040 GESTÃO ADMIN. PROG. CONHECENDO CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0026 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE					
02.10.00 27.812 2041 GESTÃO ADMIN. DO PROG. CONHECENDO CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0027 - PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER					
02.10.00 27.813 2042 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA PONTO DE LAZER	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0028 - PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO					
02.11.00 23.695 2043 GESTÃO DO PROGRAMA TURSIMO EM DESENVOLVIMENTO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0029 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ					
02.12.00 04.122 2047 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0030 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO					
02.12.00 15.452 2048 GESTÃO ADM. DO PROG. CANDEIAS MAIS LIMPO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0031 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.12.00 25.752 2049 GESTÃO ADMINISTRATIVA ILUMINA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0032 - PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
02.13.00 04.122 2050 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0033 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA					
02.13.00 04.126 2051 OPERACIONALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0034 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS					
02.13.00 04.122 1007 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0035 - PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA					
02.14.00 06.181 2052 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM					
02.15.00 18.541 2053 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME					
02.16.00 18.541 2054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0038 - PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR					
02.16.00 18.541 2055 GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA PRESERVAR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0039 - PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS					
02.16.00 18.541 2056 GESTÃO DO PROGRAMA ECOCANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

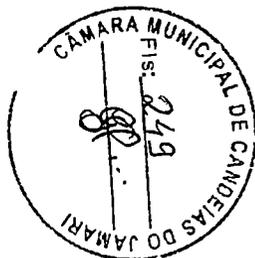


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:35
 Sistema CECAM
 (Página: 4 / 6)

Resumo da Meta da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0040 - PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO					
02.16.00 18.541 2057 GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTE POSITIVO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0041 - PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA					
02.16.00 18.541 2058 GESTÃO DO PROGRAMA PLANTE A VIDA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0042 - PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25					
02.17.00 12.122 2100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.122 2101 CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIOS - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 1009 CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2062 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2063 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2064 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN ADICIONAL 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2065 GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2066 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEDE - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 1008 CONSTR. AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2059 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2060 GESTÃO DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2061 GESTÃO OPERACIONAL PROAFIN ADICIONAL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.367 2067 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO ESPECIAL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0043 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					
02.17.00 12.361 1011 CONST. AMPL. REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2072 GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2073 GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2074 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2075 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2076 GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 1010 CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2068 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2069 GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2070 GESTÃO OPER. DO PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2071 GESTÃO OPER. DO PROAFIN ADICIONAL - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.366 2077 GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.366 2078 GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.367 2079 GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0044 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO					
02.17.00 12.306 2080 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PMAE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.306 2081 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2083 GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2084 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2085 GESTÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE DO FUNDEB	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2082 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0045 - RESERVA DE CONTIGENCIA					

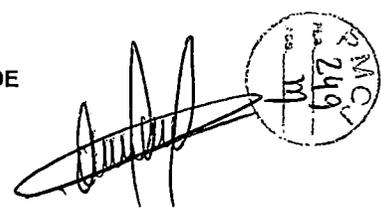
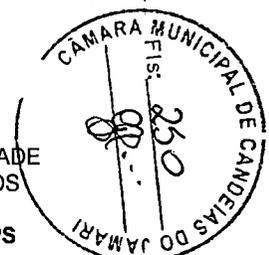


[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo da Meta da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.17.00 99.999 2086 RESERVA CONTIGÊNCIA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0046 - PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS					
02.18.00 16.482 2087 GESTÃO DO PROGRAMA REGULARIZA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0047 - PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR					
02.19.00 16.482 1012 AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.19.00 16.482 2088 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MORAR MELHOR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0048 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO					
02.18.00 04.122 2089 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0049 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE					
02.18.00 18.542 2090 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA CIDADE VERDE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0050 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.18.00 25.752 2091 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA ILUMINA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0051 - PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS					
02.18.00 23.695 1013 CONSTR. DA ORLA RIO CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0052 - PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE					
02.18.00 15.451 2092 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA VIA LIVRE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0053 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE					
02.20.00 10.122 2102 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 1014 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 1015 CONST. AMPL. E REFORMAS DE UNIDADES	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2093 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0054 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS					
02.20.00 10.301 1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO CAF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2094 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2095 OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2096 OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATEGICOS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0055 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS					
02.20.00 10.301 1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 1018 CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE UNIDADES APS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2097 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMILIA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0056 - PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
02.20.00 10.302 1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DO MAC	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.302 1020 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.302 2098 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

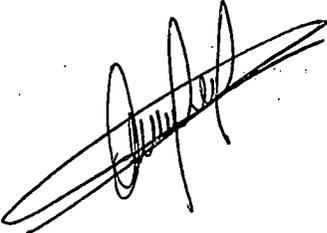
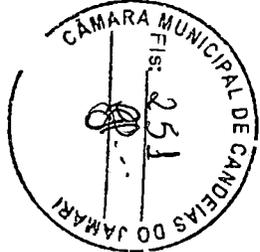


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:51:35
 Sistema CECAM
 (Página: 6 / 6)

Resumo da Meta da LDO

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0057 - PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI					
02.20.00 10.305 1021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PÉRMANENTE SVS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.305 2099 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0099 - PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS					
02.04.00 99.999 2999 RESERVA DE CONTINGENCIA - PMCJ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00



RESUMO DO PPA

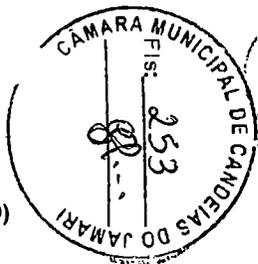
A handwritten signature or scribble, possibly a name, written in black ink. It is located to the right of the title "RESUMO DO PPA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 8)

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0001 - MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS					
01.01.00 01.031 1001 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	65.619,24
01.01.00 01.031 1002 REFORMA, CONST. E AMPL.PRÉDIO DA CÂMARA	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32	87.492,32
01.01.00 01.031 2001 GESTÃO DAS ATIVIDADES EM GERAL	2.893.863,93	3.067.495,77	3.251.545,51	3.446.638,24	12.659.543,45
TOTAL	2.928.863,93	3.104.595,77	3.290.871,51	3.488.323,80	12.812.655,01
0002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO					
02.01.00 04.122 1003 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO - GABINETE	56.029,66	59.391,44	62.954,93	66.732,22	245.108,25
02.01.00 04.122 2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	2.973.289,39	3.151.686,75	3.340.787,96	3.541.235,24	13.006.999,34
02.01.00 04.122 2003 GESTÃO DAS ATIVIDADE DO DISTRITO DE TRIUNFO	53.757,65	56.983,11	60.402,10	64.026,22	235.169,08
02.01.00 04.122 2004 GESTÃO DAS ATIVIDADE DA VILA NOVA SAMUEL	48.025,42	50.906,95	53.961,36	57.199,04	210.092,77
TOTAL	3.131.102,12	3.318.968,25	3.518.106,35	3.729.192,72	13.697.369,44
0003 - INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
02.02.00 02.062 2005 GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.575.000,00	1.669.500,00	1.769.670,00	1.875.850,20	6.890.020,20
TOTAL	1.575.000,00	1.669.500,00	1.769.670,00	1.875.850,20	6.890.020,20
0004 - INCREMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
02.03.00 04.124 2006 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	429.505,96	455.276,32	482.592,90	511.548,47	1.878.923,65
TOTAL	429.505,96	455.276,32	482.592,90	511.548,47	1.878.923,65
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP					
02.04.00 04.123 2044 GERENCIAMENTO DAS ATVIDADES DA SEMFAGESP	3.761.849,24	3.987.560,19	4.226.813,81	4.480.422,63	16.456.645,87
02.04.00 04.123 2045 GERENC. DO PROG. DE FORM. DO PAT. DO SERV. PASEP	742.806,96	787.375,38	834.617,90	884.694,97	3.249.495,21
02.04.00 28.843 2046 GERENC. DA DIVIDA CONTRATADA	520.275,36	551.491,88	584.581,39	619.656,28	2.276.004,91
TOTAL	5.024.931,56	5.326.427,45	5.646.013,10	5.984.773,88	21.982.145,99
0006 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO					
02.05.00 04.122 2007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.801.482,69	2.969.571,65	3.147.745,95	3.336.610,71	12.255.411,00
02.05.00 15.451 1005 ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	520.275,35	551.491,87	584.581,38	619.656,27	2.276.004,87
02.05.00 26.782 1004 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.360.720,16	1.442.363,37	1.528.905,17	1.620.639,48	5.952.628,18
TOTAL	4.682.478,20	4.963.426,89	5.261.232,50	5.576.906,46	20.484.044,05
0007 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI					
02.06.00 04.122 2008 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	1.244.658,74	1.319.338,26	1.398.498,56	1.482.408,47	5.444.904,03
TOTAL	1.244.658,74	1.319.338,26	1.398.498,56	1.482.408,47	5.444.904,03
0008 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)					



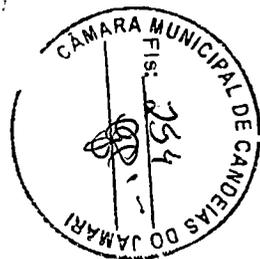
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 2 / 8)

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.06.00 20.608 2009 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG. PROGRESSO RURAL	696.368,55	738.150,66	782.439,70	829.386,08	3.046.344,99
TOTAL	696.368,55	738.150,66	782.439,70	829.386,08	3.046.344,99
0009 - PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS					
02.06.00 20.608 2010 OPERACION. DO PROGRAMA CANEPHORA CANDEIAS	204.108,04	216.354,52	229.335,79	243.095,94	892.894,29
TOTAL	204.108,04	216.354,52	229.335,79	243.095,94	892.894,29
0010 - PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL					
02.06.00 20.608 2011 GESTÃO ADMINT. DO PROGRAMA TERRA FERTIL	366.594,03	388.589,67	411.905,05	436.619,36	1.603.708,11
TOTAL	366.594,03	388.589,67	411.905,05	436.619,36	1.603.708,11
0011 - PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL					
02.06.00 20.608 2012 GESTÃO ADMIN. DO PROG. HORTA SUSTENTÁVEL	73.638,99	78.057,33	82.740,77	87.705,22	322.142,31
TOTAL	73.638,99	78.057,33	82.740,77	87.705,22	322.142,31
0012 - PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE					
02.06.00 20.608 2013 OPRACIONAL. DO PROGRAMA INVEST PEIXE	58.831,14	62.361,01	66.102,67	70.068,83	257.363,65
TOTAL	58.831,14	62.361,01	66.102,67	70.068,83	257.363,65
0013 - PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE					
02.06.00 20.608 2014 GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE	329.774,53	349.561,00	370.534,66	392.766,74	1.442.636,93
TOTAL	329.774,53	349.561,00	370.534,66	392.766,74	1.442.636,93
0014 - PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO					
02.06.00 20.607 2015 GEST. ADM. DO PROGRAMA AGUA NO CAMPO	90.047,66	95.450,52	101.177,55	107.248,20	393.923,93
TOTAL	90.047,66	95.450,52	101.177,55	107.248,20	393.923,93
0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDESI					
02.07.00 20.122 2016 GESTÃO ADMIN. DO FUMDESI	90.047,65	95.450,51	101.177,54	107.248,19	393.923,89
TOTAL	90.047,65	95.450,51	101.177,54	107.248,19	393.923,89
0016 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA					
02.08.00 08.241 2021 MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	160.084,72	169.689,80	179.871,19	190.663,46	700.309,17
02.08.00 08.243 2017 MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS	32.016,96	33.937,98	35.974,26	38.132,71	140.061,91
02.08.00 08.243 2018 MANUT. DAS ATIV. - DO CRAS PROG. ATENDIM. IINDIV. FAM. - PAIF	112.059,31	118.782,87	125.909,84	133.464,43	490.216,45
02.08.00 08.243 2019 MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHALAS	36.019,07	38.180,21	40.471,03	42.899,29	157.569,60
02.08.00 08.243 2020 MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	10.805,72	11.454,06	12.141,31	12.869,79	47.270,88
02.08.00 08.243 2022 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE	76.840,67	81.451,11	86.338,18	91.518,47	336.148,43



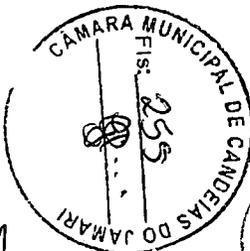
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 3 / 8)

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.08.00 08.243 2023 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI	28.014,84	29.695,73	31.477,47	33.366,12	122.554,16
TOTAL	455.841,29	483.191,76	512.183,28	542.914,27	1.994.130,60
0017 - GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.242 2025 MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	20.010,60	21.211,24	22.483,91	23.832,94	87.538,69
02.08.00 08.243 2024 MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	90.447,88	95.874,75	101.627,24	107.724,87	395.674,74
02.08.00 08.243 2026 MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI	96.050,84	101.813,89	107.922,72	114.398,09	420.185,54
TOTAL	206.509,32	218.899,88	232.033,87	245.955,90	903.398,97
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.243 2027 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX	114.460,58	121.328,21	128.607,91	136.324,38	500.721,08
TOTAL	114.460,58	121.328,21	128.607,91	136.324,38	500.721,08
0019 - GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA					
02.08.00 08.243 2028 MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M	86.445,76	91.632,51	97.130,46	102.958,28	378.167,01
02.08.00 08.243 2029 MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	242.122,86	256.650,23	272.049,25	288.372,20	1.059.194,54
TOTAL	328.568,62	348.282,74	369.179,71	391.330,48	1.437.361,55
0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF					
02.09.00 08.122 2030 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF	2.001.059,07	2.121.122,61	2.248.389,97	2.383.293,37	8.753.865,02
02.09.00 08.241 1006 CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	160.084,73	169.689,81	179.871,20	190.663,47	700.309,21
02.09.00 08.241 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	20.010,59	21.211,23	22.483,90	23.832,93	87.538,65
02.09.00 08.243 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC.	20.010,59	21.211,23	22.483,90	23.832,93	87.538,65
02.09.00 08.243 2035 MANUT DAS ATIV. - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
02.09.00 08.244 2031 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	162.486,01	172.235,17	182.569,28	193.523,44	710.813,90
02.09.00 08.244 2032 GESTÃO ADM. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CMAS	84.044,47	89.087,14	94.432,37	100.098,31	367.662,29
TOTAL	2.487.716,64	2.636.979,64	2.795.198,42	2.962.910,32	10.882.805,02
0022 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCELT					
02.10.00 13.122 2037 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMCELT	649.943,66	688.940,28	730.276,70	774.093,30	2.843.253,94
TOTAL	649.943,66	688.940,28	730.276,70	774.093,30	2.843.253,94
0023 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA					
02.10.00 13.392 2038 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA	147.277,94	156.114,62	165.481,49	175.410,38	644.284,43
TOTAL	147.277,94	156.114,62	165.481,49	175.410,38	644.284,43
0024 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE					
02.10.00 13.392 2039 GESTÃO ADMIN. CULTURA E ARTE	121.664,39	128.964,25	136.702,11	144.904,24	532.234,99
TOTAL	121.664,39	128.964,25	136.702,11	144.904,24	532.234,99

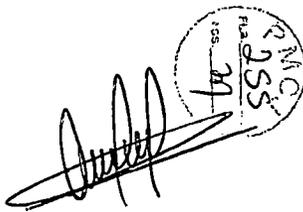
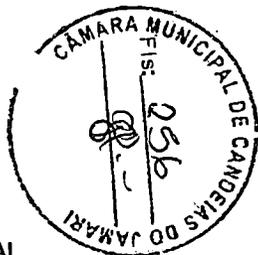


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 4 / 8)

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0025 - PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS					
02.10.00 13.392 2040 GESTÃO ADMIN. PROG. CONHECENDO CANDEIAS	233.452,80	247.459,97	262.307,57	278.046,02	1.021.266,36
TOTAL	233.452,80	247.459,97	262.307,57	278.046,02	1.021.266,36
0026 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE					
02.10.00 27.812 2041 GESTÃO ADMIN. DO PROG. CONHECENDO CANDEIAS	163.484,58	173.293,65	183.691,27	194.712,75	715.182,25
TOTAL	163.484,58	173.293,65	183.691,27	194.712,75	715.182,25
0027 - PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER					
02.10.00 27.813 2042 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA PONTO DE LAZER	140.874,55	149.327,02	158.286,64	167.783,84	616.272,05
TOTAL	140.874,55	149.327,02	158.286,64	167.783,84	616.272,05
0028 - PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO					
02.11.00 23.695 2043 GESTÃO DO PROGRAMA TURSIMO EM DESENVOLVIMENTO	288.152,50	305.441,65	323.768,15	343.194,24	1.260.556,54
TOTAL	288.152,50	305.441,65	323.768,15	343.194,24	1.260.556,54
0029 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ					
02.12.00 04.122 2047 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP	1.952.102,56	2.069.228,71	2.193.382,44	2.324.985,38	8.539.699,09
TOTAL	1.952.102,56	2.069.228,71	2.193.382,44	2.324.985,38	8.539.699,09
0030 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO					
02.12.00 15.452 2048 GESTÃO ADM. DO PROG. CANDEIAS MAIS LIMPO	400.211,81	424.224,52	449.677,99	476.658,67	1.750.772,99
TOTAL	400.211,81	424.224,52	449.677,99	476.658,67	1.750.772,99
0031 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.12.00 25.752 2049 GESTÃO ADMINISTRATIVA ILUMINA CANDEIAS	576.305,01	610.883,31	647.536,31	686.388,49	2.521.113,12
TOTAL	576.305,01	610.883,31	647.536,31	686.388,49	2.521.113,12
0032 - PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
02.13.00 04.122 2050 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD	1.615.149,48	1.712.058,45	1.814.781,96	1.923.668,87	7.065.658,76
TOTAL	1.615.149,48	1.712.058,45	1.814.781,96	1.923.668,87	7.065.658,76
0033 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA					
02.13.00 04.126 2051 OPERACIONALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICA	579.506,70	614.277,10	651.133,73	690.201,75	2.535.119,28
TOTAL	579.506,70	614.277,10	651.133,73	690.201,75	2.535.119,28

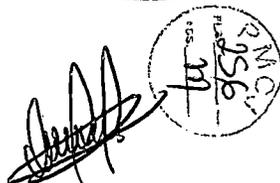
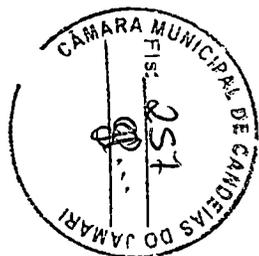


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 5 / 8)

Resumo do PPA

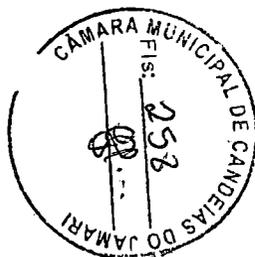
Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0034 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS					
02.13.00 04.122 1007 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	256.135,56	271.503,69	287.793,92	305.061,55	1.120.494,72
TOTAL	256.135,56	271.503,69	287.793,92	305.061,55	1.120.494,72
0035 - PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA					
02.14.00 06.181 2052 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU	943.201,41	999.793,49	1.059.781,10	1.123.367,97	4.126.143,97
TOTAL	943.201,41	999.793,49	1.059.781,10	1.123.367,97	4.126.143,97
0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM					
02.15.00 18.541 2053 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM	696.768,76	738.574,89	782.889,38	829.862,74	3.048.095,77
TOTAL	696.768,76	738.574,89	782.889,38	829.862,74	3.048.095,77
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME					
02.16.00 18.541 2054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE	61.032,31	64.694,25	68.575,90	72.690,46	266.992,92
TOTAL	61.032,31	64.694,25	68.575,90	72.690,46	266.992,92
0038 - PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR					
02.16.00 18.541 2055 GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA PRESERVAR	50.626,80	53.664,41	56.884,27	60.297,33	221.472,81
TOTAL	50.626,80	53.664,41	56.884,27	60.297,33	221.472,81
0039 - PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS					
02.16.00 18.541 2056 GESTÃO DO PROGRAMA ECOCANDEIAS	469.598,94	497.774,88	527.641,37	559.299,85	2.054.315,04
TOTAL	469.598,94	497.774,88	527.641,37	559.299,85	2.054.315,04
0040 - PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO					
02.16.00 18.541 2057 GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTE POSITIVO	17.509,27	18.559,83	19.673,42	20.853,82	76.596,34
TOTAL	17.509,27	18.559,83	19.673,42	20.853,82	76.596,34
0041 - PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA					
02.16.00 18.541 2058 GESTÃO DO PROGRAMA PLANTE A VIDA	61.032,30	64.694,24	68.575,89	72.690,45	266.992,88
TOTAL	61.032,30	64.694,24	68.575,89	72.690,45	266.992,88
0042 - PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25					
02.17.00 12.122 2100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	38.420,34	40.725,56	43.169,09	45.759,24	168.074,23
02.17.00 12.122 2101 CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIOS - 25%	68.836,44	72.966,63	77.344,62	81.985,30	301.132,99
02.17.00 12.361 1009 CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS - 25%	120.063,54	127.267,35	134.903,39	142.997,60	525.231,88
02.17.00 12.361 2062 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	40.021,19	42.422,46	44.967,81	47.665,88	175.077,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.17.00 12.361 2063 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	64.033,89	67.875,92	71.948,48	76.265,39	280.123,68
02.17.00 12.361 2064 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN ADICIONAL 25%	280.148,27	296.957,17	314.774,60	333.661,07	1.225.541,11
02.17.00 12.361 2065 GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR - 25%	120.063,54	127.267,35	134.903,39	142.997,60	525.231,88
02.17.00 12.361 2066 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEDE - 25%	1.640.868,43	1.739.320,54	1.843.679,77	1.954.300,55	7.178.169,29
02.17.00 12.365 1008 CONSTR. AMPL.E REFORMA DE ESCOLAS - 25%	40.021,18	42.222,45	44.967,80	47.665,87	174.877,30
02.17.00 12.365 2059 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - 25%	24.012,72	25.453,48	26.980,69	28.599,53	105.046,42
02.17.00 12.365 2060 GESTÃO DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	24.012,71	25.453,47	26.980,68	28.599,52	105.046,38
02.17.00 12.365 2061 GESTÃO OPERACIONAL PROAFIN ADICIONAL - 25%	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
02.17.00 12.367 2067 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO ESPECIAL - 25%	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
TOTAL	2.540.544,61	2.692.777,28	2.854.555,92	3.025.829,29	11.113.707,10
0043 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					
02.17.00 12.361 1011 CONST. AMPL. REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	160.084,73	169.689,81	179.871,20	190.663,47	700.309,21
02.17.00 12.361 2072 GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	2.401.270,89	2.545.347,14	2.698.067,97	2.859.952,05	10.504.638,05
02.17.00 12.361 2073 GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	8.004.236,26	8.484.490,44	8.993.559,86	9.533.173,45	35.015.460,01
02.17.00 12.361 2074 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	128.067,78	135.751,85	143.896,96	152.530,78	560.247,37
02.17.00 12.361 2075 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB - 30%	400.211,81	424.224,52	449.677,99	476.658,67	1.750.772,99
02.17.00 12.361 2076 GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%	624.330,43	661.790,26	701.497,67	743.587,53	2.731.205,89
02.17.00 12.365 1010 CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	80.042,36	84.844,90	89.935,60	95.331,73	350.154,59
02.17.00 12.365 2068 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%	397.927,01	421.802,63	447.110,79	473.937,44	1.740.777,87
02.17.00 12.365 2069 GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	1.600.847,26	1.696.898,10	1.798.711,98	1.906.634,70	7.003.092,04
02.17.00 12.365 2070 GESTÃO OPER. DO PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	56.029,65	59.391,43	62.954,91	66.732,21	245.108,20
02.17.00 12.365 2071 GESTÃO OPER. DO PROAFIN ADICIONAL - FUNDEB 30%	40.021,18	42.422,45	44.967,80	47.665,87	175.077,30
02.17.00 12.366 2077 GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%	16.008,47	16.968,98	17.987,12	19.066,34	70.030,91
02.17.00 12.366 2078 GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	240.127,09	254.534,72	269.806,80	285.995,21	1.050.463,82
02.17.00 12.367 2079 GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	240.127,09	254.534,72	269.806,80	285.995,21	1.050.463,82
TOTAL	14.389.332,01	15.252.691,95	16.167.853,45	17.137.924,66	62.947.802,07
0044 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO					
02.17.00 12.306 2080 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PMAE	264.139,79	279.988,18	296.787,47	314.594,72	1.155.510,16
02.17.00 12.306 2081 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	240.127,08	254.534,70	269.806,79	285.995,19	1.050.463,76
02.17.00 12.361 2083 GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	100.052,96	106.056,14	112.419,51	119.164,68	437.693,29
02.17.00 12.361 2084 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	240.127,08	254.534,70	269.806,79	285.995,19	1.050.463,76
02.17.00 12.361 2085 GESTÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE DO FUNDEB	192.101,67	203.627,77	215.845,44	228.796,16	840.371,04
02.17.00 12.365 2082 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	80.042,36	84.844,90	89.935,60	95.331,73	350.154,59
TOTAL	1.116.590,94	1.183.586,39	1.254.601,60	1.329.877,67	4.884.656,60
0045 - RESERVA DE CONTIGENCIA					
02.17.00 99.999 2086 RESERVA CONTIGÊNCIA	650.000,00	689.000,00	730.340,00	774.160,40	2.843.500,40
TOTAL	650.000,00	689.000,00	730.340,00	774.160,40	2.843.500,40
0046 - PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS					



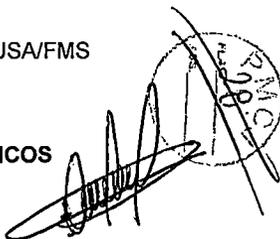
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 7 / 8)

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.18.00 16.482 2087 GESTÃO DO PROGRAMA REGULARIZA CANDEIAS	195.808,59	207.557,11	220.010,53	233.211,16	856.587,39
TOTAL	195.808,59	207.557,11	220.010,53	233.211,16	856.587,39
0047 - PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR					
02.19.00 16.482 1012 AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	320.169,45	339.379,62	359.742,39	381.326,94	1.400.618,40
02.19.00 16.482 2088 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MORAR MELHOR	244.760,74	259.446,38	275.013,17	291.513,96	1.070.734,25
TOTAL	564.930,19	598.826,00	634.755,56	672.840,90	2.471.352,65
0048 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO					
02.18.00 04.122 2089 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR	643.297,77	681.895,64	722.809,37	766.177,94	2.814.180,72
TOTAL	643.297,77	681.895,64	722.809,37	766.177,94	2.814.180,72
0049 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE					
02.18.00 18.542 2090 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA CIDADE VERDE	51.227,12	54.300,75	57.558,79	61.012,32	224.098,98
TOTAL	51.227,12	54.300,75	57.558,79	61.012,32	224.098,98
0050 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.18.00 25.752 2091 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA ILUMINA CANDEIAS	576.305,02	610.883,32	647.536,32	686.388,50	2.521.113,16
TOTAL	576.305,02	610.883,32	647.536,32	686.388,50	2.521.113,16
0051 - PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS					
02.18.00 23.695 1013 CONSTR. DA ORLA RIO CANDEIAS	379.564,38	402.338,24	426.478,54	452.067,25	1.660.448,41
TOTAL	379.564,38	402.338,24	426.478,54	452.067,25	1.660.448,41
0052 - PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE					
02.18.00 15.451 2092 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA VIA LIVRE	722.293,56	765.631,17	811.569,04	860.263,19	3.159.756,96
TOTAL	722.293,56	765.631,17	811.569,04	860.263,19	3.159.756,96
0053 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE					
02.20.00 10.122 2102 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.033,89	106.035,92	112.398,08	119.141,96	437.609,85
02.20.00 10.301 1014 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	240.127,09	254.534,72	269.806,80	285.995,21	1.050.463,82
02.20.00 10.301 1015 CONST. AMPL. E REFORMAS DE UNIDADES	380.220,29	403.033,51	427.215,52	452.848,45	1.663.317,77
02.20.00 10.301 2093 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	7.973.852,16	8.452.283,29	8.959.420,29	9.496.985,50	34.882.541,24
TOTAL	8.694.233,43	9.215.887,44	9.768.840,69	10.354.971,12	38.033.932,68
0054 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS					
02.20.00 10.301 1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO CAF	56.029,65	59.391,43	62.954,91	66.732,21	245.108,20
02.20.00 10.301 2094 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	584.309,25	619.367,81	656.529,87	695.921,67	2.556.128,60

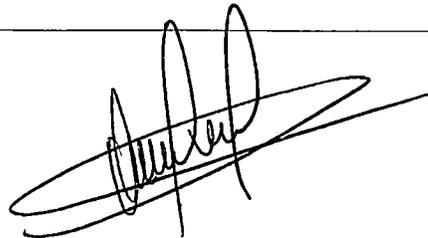
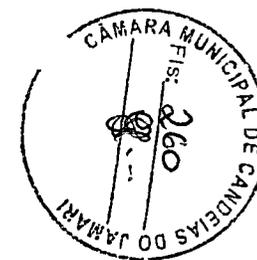


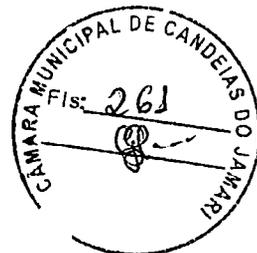
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:45:27
 Sistema CECAM
 (Página: 8 / 8)

Resumo do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.20.00 10.301 2095 OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE	1.303.089,67	1.381.275,05	1.464.151,55	1.552.000,65	5.700.516,92
02.20.00 10.301 2096 OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATEGICOS	1.280.889,62	1.357.743,00	1.439.207,58	1.525.560,03	5.603.400,23
TOTAL	3.224.318,19	3.417.777,29	3.622.843,91	3.840.214,56	14.105.153,95
0055 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS					
02.20.00 10.301 1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS	400.211,82	424.224,53	449.678,00	476.658,68	1.750.773,03
02.20.00 10.301 1018 CONST. AMPLIÇÃO E REF. DE UNIDADES APS	184.033,89	195.075,92	206.780,48	219.187,31	805.077,60
02.20.00 10.301 2097 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMILIA	2.163.555,02	2.293.368,32	2.430.970,42	2.576.828,65	9.464.722,41
TOTAL	2.747.800,73	2.912.668,77	3.087.428,90	3.272.674,64	12.020.573,04
0056 - PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
02.20.00 10.302 1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DO MAC	200.211,81	212.224,52	224.957,99	238.455,47	875.849,79
02.20.00 10.302 1020 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES	160.084,73	169.689,81	179.871,20	190.663,47	700.309,21
02.20.00 10.302 2098 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC	1.660.931,99	1.760.587,91	1.866.223,18	1.978.196,58	7.265.939,66
TOTAL	2.021.228,53	2.142.502,24	2.271.052,37	2.407.315,52	8.842.098,66
0057 - PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI					
02.20.00 10.305 1021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PÉRMANENTE SVS	79.403,33	84.167,53	89.217,58	94.570,64	347.359,08
02.20.00 10.305 2099 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE	400.188,34	424.199,64	449.651,62	476.630,72	1.750.670,32
TOTAL	479.591,67	508.367,17	538.869,20	571.201,36	2.098.029,40
0099 - PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS					
02.04.00 99.999 2999 RESERVA DE CONTINGENCIA - PMCS	520.275,36	551.491,88	584.581,39	619.656,28	2.276.004,91
02.20.00 10.301 2997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS	820.275,36	869.491,88	921.661,39	976.961,08	3.588.389,71
TOTAL	1.340.550,72	1.420.983,76	1.506.242,78	1.596.617,36	5.864.394,62
TOTAL	74.280.696,34	78.737.338,12	83.461.790,42	88.469.497,85	324.949.322,73



RESUMO DE META PPA

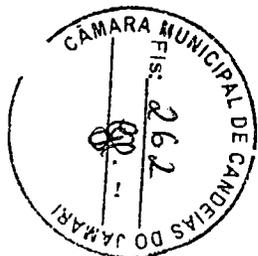
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:44:46
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 6)

Resumo da Meta do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0001 - MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS					
01.01.00 01.031 1001 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.00 01.031 1002 REFORMA, CONST. E AMPL.PRÉDIO DA CÂMARA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
01.01.00 01.031 2001 GESTÃO DAS ATIVIDADES EM GERAL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO					
02.01.00 04.122 1003 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO - GABINETE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.01.00 04.122 2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.01.00 04.122 2003 GESTÃO DAS ATIVIDADE DO DISTRITO DE TRIUNFO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.01.00 04.122 2004 GESTÃO DAS ATIVIDADE DA VILA NOVA SAMUEL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0003 - INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
02.02.00 02.062 2005 GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0004 - INCREMENTO DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
02.03.00 04.124 2006 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP					
02.04.00 04.123 2044 GERENCIAMENTO DAS ATVIDADES DA SEMFAGESP	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.04.00 04.123 2045 GERENC. DO PROG. DE FORM. DO PAT. DO SERV. PASEP	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.04.00 28.843 2046 GERENC. DA DIVIDA CONTRATADA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0006 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO					
02.05.00 04.122 2007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.05.00 15.451 1005 ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.05.00 26.782 1004 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0007 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI					
02.06.00 04.122 2008 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0008 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO)					
02.06.00 20.608 2009 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG. PROGRESSO RURAL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0009 - PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS					
02.06.00 20.608 2010 OPERACION. DO PROGRAMA CANEPHORA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0010 - PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL					
02.06.00 20.608 2011 GESTÃO ADMINT. DO PROGRAMA TERRA FERTIL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0011 - PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL					
02.06.00 20.608 2012 GESTÃO ADMIN. DO PROG. HORTA SUSTENTÁVEL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0012 - PROGRAMA MUNICIPAL INVEST PEIXE					
02.06.00 20.608 2013 OPRACIONAL. DO PROGRAMA INVEST PEIXE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

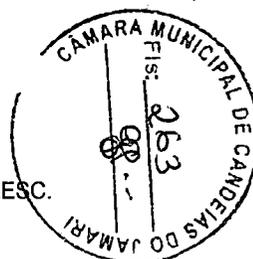
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo da Meta do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0013 - PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE					
02.06.00 20.608 2014 GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0014 - PROGRAMA MUNICIPAL AGUA NO CAMPO					
02.06.00 20.607 2015 GEST. ADM. DO PROGRAMA AGUA NO CAMPO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDESI					
02.07.00 20.122 2016 GESTÃO ADMIN. DO FUMDESI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0016 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA					
02.08.00 08.241 2021 MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2017 MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2018 MANUT. DAS ATIV. - DO-CRAS PROG.ATENDIM. IINDIV. FAM. - PAIF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2019 MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHAS/LAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2020 MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2022 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2023 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0017 - GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.242 2025 MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2024 MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2026 MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE					
02.08.00 08.243 2027 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0019 - GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA					
02.08.00 08.243 2028 MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.08.00 08.243 2029 MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF					
02.09.00 08.122 2030 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.241 1006 CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
02.09.00 08.241 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.243 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC.	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.243 2035 MANUT DAS ATIV. - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.244 2031 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.09.00 08.244 2032 GESTÃO ADM. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CMAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0022 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMCELT					
02.10.00 13.122 2037 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMCELT	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0023 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA VIVA					
02.10.00 13.392 2038 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0024 - PROGRAMA CANDEIAS CULTURA E ARTE					



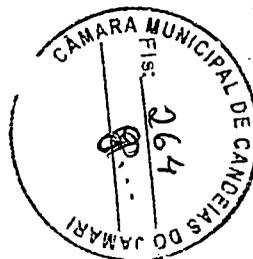
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:44:46
 Sistema CECAM
 (Página: 3 / 6)

Resumo da Meta do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.10.00 13.392 2039 GESTÃO ADMIN. CULTURA E ARTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0025 - PROGRAMA MUNICIPAL CONHECENDO CANDEIAS					
02.10.00 13.392 2040 GESTÃO ADMIN. PROG. CONHECENDO CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0026 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS ESPORTE					
02.10.00 27.812 2041 GESTÃO ADMIN. DO PROG. CONHECENDO CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0027 - PROGRAMA MUNICIPAL PONTOS DE LAZER					
02.10.00 27.813 2042 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA PONTO DE LAZER	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0028 - PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO					
02.11.00 23.695 2043 GESTÃO DO PROGRAMA TURSIMO EM DESENVOLVIMENTO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0029 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO FELIZ					
02.12.00 04.122 2047 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0030 - PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS MAIS LIMPO					
02.12.00 15.452 2048 GESTÃO ADM. DO PROG. CANDEIAS MAIS LIMPO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0031 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.12.00 25.752 2049 GESTÃO ADMINISTRATIVA ILUMINA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0032 - PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
02.13.00 04.122 2050 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0033 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA					
02.13.00 04.126 2051 OPERACIONALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0034 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS					
02.13.00 04.122 1007 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0035 - PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA					
02.14.00 06.181 2052 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSU	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEMAM					
02.15.00 18.541 2053 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FME					
02.16.00 18.541 2054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0038 - PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAR PARA PRESERVAR					
02.16.00 18.541 2055 GESTÃO DO PROGRAMA EDUCAR PARA PRESERVAR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0039 - PROGRAMA MUNICIPAL ECO CANDEIAS					
02.16.00 18.541 2056 GESTÃO DO PROGRAMA ECOCANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

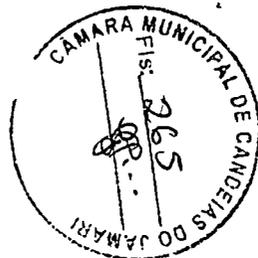


[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo da Meta do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0040 - PROGRAMA MUNICIPAL AMBIENTE POSITIVO					
02.16.00 18.541 2057 GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTE POSITIVO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0041 - PROGRAMA MUNICIPAL PLANTE A VIDA					
02.16.00 18.541 2058 GESTÃO DO PROGRAMA PLANTE A VIDA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0042 - PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - 25					
02.17.00 12.122 2100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.122 2101 CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIOS - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 1009 CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE ESCOLAS - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2062 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2063 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2064 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA PROAFIN ADICIONAL 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2065 GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2066 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEDE - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 1008 CONSTR. AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2059 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2060 GESTÃO DO PROGRAMA PROAFIN REGULAR - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2061 GESTÃO OPERACIONAL PROAFIN ADICIONAL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.367 2067 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO ESPECIAL - 25%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0043 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					
02.17.00 12.361 1011 CONST. AMPL. REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2072 GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2073 GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2074 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2075 GESTÃO DO PROG. PROAFIN REGULAR - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2076 GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 1010 CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2068 GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2069 GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2070 GESTÃO OPER. DO PROAFIN REGULAR - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2071 GESTÃO OPER. DO PROAFIN ADICIONAL - FUNDEB 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.366 2077 GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.366 2078 GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.367 2079 GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0044 - PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO					
02.17.00 12.306 2080 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PMAE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.306 2081 GESTÃO OPER. DO PROG. ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2083 GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2084 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.361 2085 GESTÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE DO FUNDEB	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.17.00 12.365 2082 GESTÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

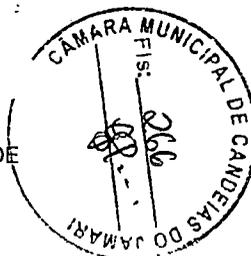


0045 - RESERVA DE CONTIGENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Resumo da Meta do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
02.17.00 99.999 2086 RESERVA CONTIGÊNCIA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0046 - PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA CANDEIAS					
02.18.00 16.482 2087 GESTÃO DO PROGRAMA REGULARIZA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0047 - PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR					
02.19.00 16.482 1012 AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.19.00 16.482 2088 GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MORAR MELHOR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0048 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOL. URBANO					
02.18.00 04.122 2089 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUR	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0049 - PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE VERDE					
02.18.00 18.542 2090 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA CIDADE VERDE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0050 - PROGRAMA MUNICIPAL ILUMINA CANDEIAS					
02.18.00 25.752 2091 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA ILUMINA CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0051 - PROGRAMA MUNICIPAL ORLA RIO CANDEIAS					
02.18.00 23.695 1013 CONSTR. DA ORLA RIO CANDEIAS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0052 - PROGRAMA MUNICIPAL VIA LIVRE					
02.18.00 15.451 2092 GESTÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA VIA LIVRE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0053 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE					
02.20.00 10.122 2102 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 1014 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 1015 CONST. AMPL. E REFORMAS DE UNIDADES	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2093 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0054 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS					
02.20.00 10.301 1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO CAF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2094 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2095 OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2096 OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATEGICOS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0055 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS					
02.20.00 10.301 1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 1018 CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE UNIDADES APS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.301 2097 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0056 - PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
02.20.00 10.302 1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DO MAC	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.302 1020 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.302 2098 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00



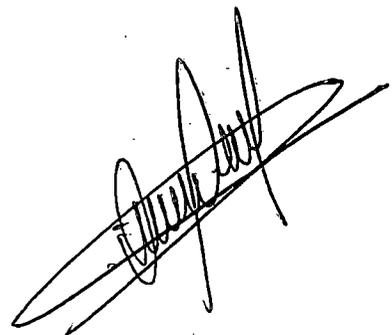
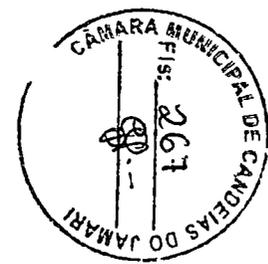
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:44:46
 Sistema CECAM
 (Página: 6 / 6)

Resumo da Meta do PPA

Programa/Funcional Programática	2022	2023	2024	2025	Total
0057 - PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI					
02.20.00 10.305 1021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PÉRMANENTE SVS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10.305 2099 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
0099 - PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS					
02.04.00 99.999 2999 RESERVA DE CONTINGENCIA - PMCJ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
02.20.00 10:301 2997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



Usuário: valmor
 Data: 10/12/2021 07:42:34
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 1)

Unidades Orçamentárias - Exercício 2022

Somente Grupos

Local	Descrição	Órgão	U.O.	U.E.
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL	63	0	0
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	63	0	0
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	11	0	0
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	11	1	0
02.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	11	2	0
02.03.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	11	3	0
02.04.00	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	11	4	0
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB	11	5	0
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	11	6	0
02.07.00	FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENT. - FUMDESI	11	7	0
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	11	8	0
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMIL	11	9	0
02.10.00	SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL	11	10	0
02.11.00	FUND. DE TURI DO MUNIC. DE CAND. JAMARI-FUMCAJATUR	11	11	0
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS - SEMUSP	11	12	0
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	11	13	0
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSU	11	14	0
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	11	15	0
02.16.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	11	16	0
02.17.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	11	17	0
02.18.00	SEC.MUNIC. DE DESEV.URBANO E REG. FUND.-SEMDUR	11	18	0
02.19.00	FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHS	11	19	0
02.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	11	20	0





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

segue nesta data, autuado no processo legislativo numero

com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **269** folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, **15/12/2021**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Dept. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, ____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **22/12/2021** a ementa da proposição **projeto de lei** número **1.549/cmcj/2021** Segue para leitura em plenário.
CMCJ, **23/12/2021**
Lucimaura pinto martins
Dir. Dept. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

23/12/2021 em Sessão foi lida em Plenário na data
EXTRAORDINÁRIA
Segue este processo para providências necessárias à tramitação.
Plenário, **23/12/2021**
Lucimaura pinto martins
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição
projeto de lei **1549/cmcyj/2021** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCI, **23/12/2021**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI, _____

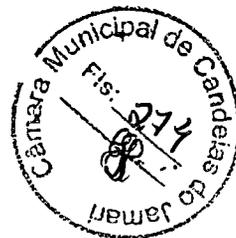
Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCI, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição número 1549/cmcyj/2021	projeto de lei
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	DISPENSADA
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	REQUERIDO
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.	
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA Presidente	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____	volume (s)
com processo apenso	
contendo _____	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ, _____	
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1549/CMCJ/2021
PARECER 088/2021

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, apresentando como finalidade o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de maneira a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

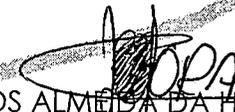
Diante do exposto, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1549/CMCJ/2021, para deliberação em plenário.**

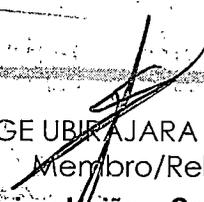
III – VOTO DA COMISSÃO

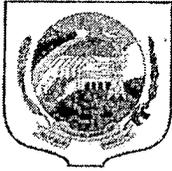
Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO em 23/12/2021


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


MARCOS ALMEIDA DA HORA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI nº 1549/CMCJ/2021
PARECER 46/2021

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

A LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, apresentando como finalidade o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de maneira a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno.

Assim sendo, encontra-se em consonância ao limite estabelecido, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros.

II - VOTO DO RELATOR

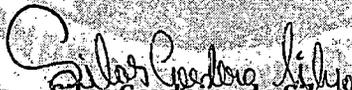
Diante do projeto exposto, o voto é a **FAVOR** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 1549/CMCJ/2021, para deliberação em plenário.

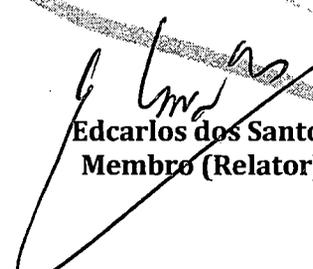
Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

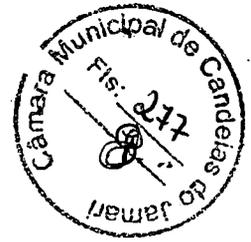
Diante do Relatório apresentado a vereadora Zilmar Lima Domingos Batista e o vereador Silas Cordeiro da Silva resolvem acompanhar o voto do Relator.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, 23/12/2021.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente/2021


Edcarlos dos Santos
Membro (Relator)/2021


Zilmar Lima Domingos Batista
Membro/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

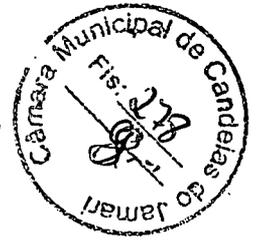
Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Plenário
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1549/CMCJ/2021	0
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		23/12/2021
FRANCISCO ASSEMIR DE LIMA ALMEIDA Presidente		

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Plenário	Destino	Plenário
Situação	Incluído na ordem do dia		

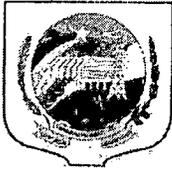
CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Certifico que a proposição abaixo que Dispõe sobre a adaptação dos cardápios nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares no Município Candeias do Jamari para uso dos deficientes visuais. 9ª sessão Extraordinária realizada em 23 de dezembro 2021.

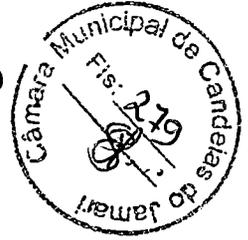
Proposição	PROJETO DE LEI
Número/ano	1.549/CMCJ/2021

CMCJ, **23/12/2021**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
2º PERÍODO LEGISLATIVO 2021

NONA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.549/CMCJ/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL ASSUNTO; Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2022 e dá outras providências..”

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA				
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

09
01
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

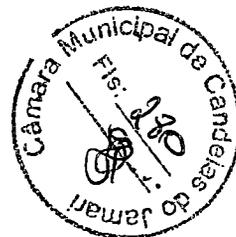
JUCILENE MARQUES MORAES

1ª secretário

**Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869**



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	aprovado		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **aprovado**
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **23/12/2021**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1.549/CMCJ/2021**
Autoria **executivo municipal**
Ementa **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022 e dá outras providências.**
Segue juntado as de **providencias**

CMCJ, **23/12/2021**

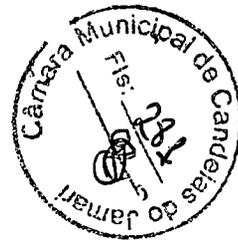
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer condicionado a apresentação de uma subemenda da comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado na sessão 9ª sessão Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2021. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	projeto de lei
Número/orig/ano	1549/cmcj/2021
Autoria	executivo municipal
Ementa	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022 e dá outras providências.

CMCJ, **23/12/2021**

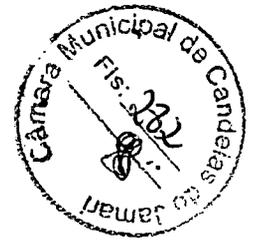
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº		70/CMCJ/2021
na data	27/12/2021	referente à
Proposição	projeto de lei	
Número/orig/ano	1549/CMCJ/2021	
Autoria	executivo municipal	
Ementa	"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022 e dá outras	

providências.

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **27/12/2021**

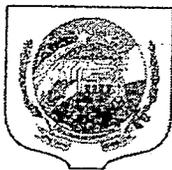
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

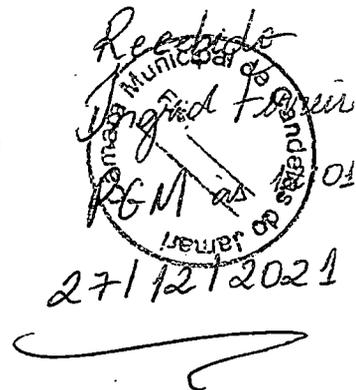
CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

AUTOGRAFO Nº 71/LEG./CMCJ/2021.
PROJETO DE LEI Nº 1.549/CMCJ/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

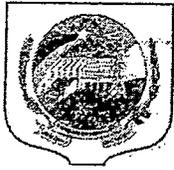
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para o exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 121 ao 134 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor privado e às pessoas físicas;
- IX – as disposições finais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º – As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 3º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também os objetivos da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2022, serão as seguintes:

§1º - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

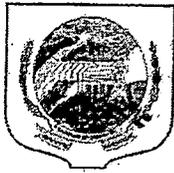
§2º - Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

§3º - Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

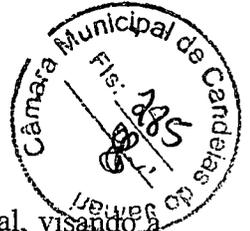
§4º - Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

§5º - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

§6º - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



III – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **ação orçamentária**: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – **operação especial**: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – **programa de Trabalho**: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **órgão orçamentário**: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **transposição**: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – **remanejamento**: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – **transferência**: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIII – **reserva de contingência**: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV – **passivos contingentes**: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



XXV – destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária, destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – unidade de medida – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – meta física – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência a vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Art. 15 – A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 – A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

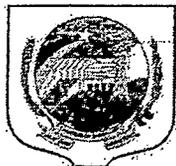
Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

X – de outras rendas.

Art. 19 – O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 – A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

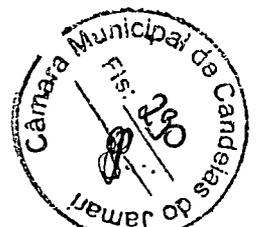
II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º – Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º – As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 – Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

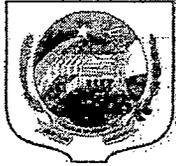
III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, no máximo de (sete por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23 – A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 24 – As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

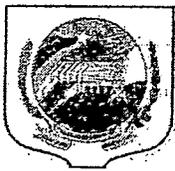
§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º – Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

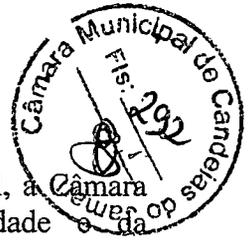
Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 – Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 – A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 23 de dezembro de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28 – Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 23 de dezembro de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 – O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor a ser pago; e,
- VII – data do trânsito em julgado.

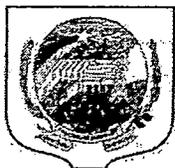
Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório e ainda os portadores de doença grave;

II – os demais precatórios de natureza alimentícia;

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, até o limite de comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Art. 30 – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 – Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III – sejam relacionadas com:

- a) Correção de erros ou omissões; ou
- b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 – A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

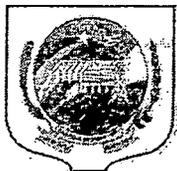
Art. 34 – O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Art. 35 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 36 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, até 30 (trinta) dias, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

Art. 38 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candéias do Jamari, Rondônia 76860-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único – Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 39 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 30, § 2º desta Lei.

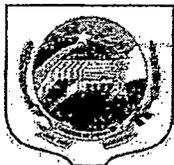
Art. 40 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41– Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 43 – A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.



CAPITULO IV
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 44 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 45 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

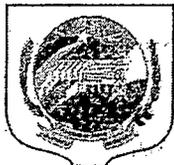
§4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 46 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 48 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **Anexo II desta Lei**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

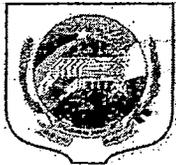
§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



§2º – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 48 – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

1. Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeirarem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

2. Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 49 – As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

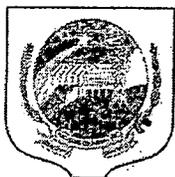
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

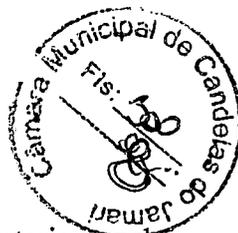
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 50 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 51 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 52 – O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 53 – Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 54 – O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária; e

IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 55 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 da LRF.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

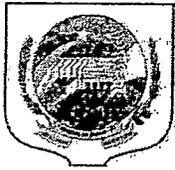
Art. 56 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico-sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 57 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

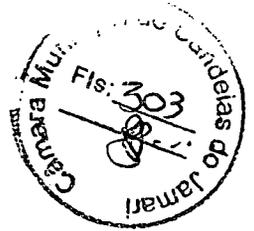
1. Ao endividamento público;
2. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
3. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
4. À administração e gestão financeira.

Art. 58 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

1. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las.
2. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
3. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
4. A limitação e contenção dos gastos públicos;
5. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
6. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 59 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 61º – Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

1. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

2. Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único – O disposto no caput compreende, entre outras:

1. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

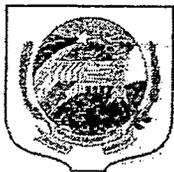
2. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

3. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 62 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO
SETOR PRIVADO E ÀS PESSOAS FÍSICAS**

**SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

Art. 63 – A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

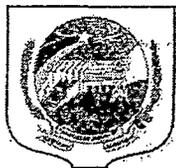
§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 64 – Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais** – as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições** – as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios** – as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 65 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;

II – reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

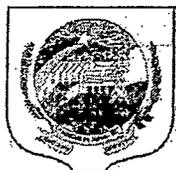
III – haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 67 – Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 68 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 69 – Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 70 O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo e Legislativo, a abrirem Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

Art. 71 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 72 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO 27 de dezembro de 2021


FRANCISCO AUSSEIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 71

na data **27/12/2021** referente à

Proposição **projeto de lei**

Número/orig/ano **1549/cmcj/2021**

Autoria **mesa diretora**

Ementa **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022 e dá outras**

providências.

foi recebido pelo Poder Executivo na data de **27/12/2021** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

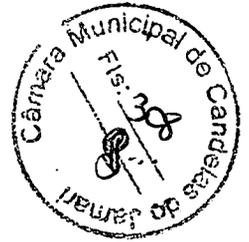
27/12/2021

Lucimara Pinto Martins
dir departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **19/01/2022**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.277 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para o exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 121 ao 134 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor privado e às pessoas físicas;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 3º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também os objetivos da política social.

Art. 4º - As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2022, serão as seguintes:

§1º - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

§2º - Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

§3º - Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

§4º - Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

§5º - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

§6º - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

§7º - Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

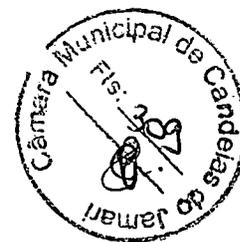
§8º - Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

§9º - Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

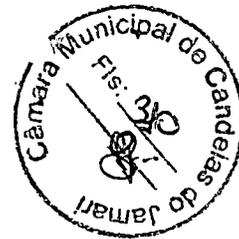
§10º - Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

§11º - Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

§12º - Incluir no Orçamento Anual de 2022 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.



Art. 5º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:



I -Prioridades e Metas;

II -Projeção da Receita;

III -Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

f) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.

Parágrafo Único –As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º – Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2021, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativos e informações complementares.

§ 1º – O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º – Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas “a” e “b” do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;

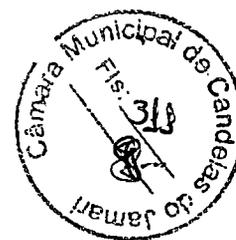
VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º – A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita.

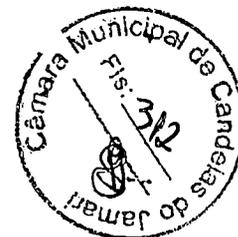
§ 1º – A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º – A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º – Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura



programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.



Art. 10 – A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VI do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º – Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º – Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º – As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 4º – As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º – O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º – Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma sub-função e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I – As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis, serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 7º – A sub-função deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 – Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **sub-função:** uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



IV –**ação orçamentária:** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V –**projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI –**atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII –**operação especial:** o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII –**programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX –**órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X –**transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI –**remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII –**transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XIII –**reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV –**passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV –**créditos adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI –**crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII –**crédito adicional especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;



XVIII –crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX –unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades, ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX –unidade gestora– unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI –Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII –alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII –descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV– provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV –destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI –produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária, destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII –unidade de medida– unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII –meta física– quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º –A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.



§ 2º –O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 13 –O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único –Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo

órgão (secretaria, órgão); unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 – A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

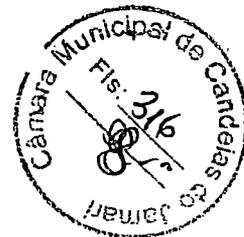
III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

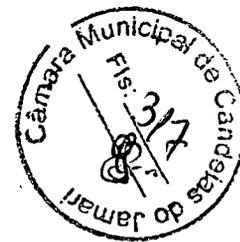
IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.





Art. 17 –A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 –A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;
- X – de outras rendas.

Art. 19 –O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 –A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

- I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º – Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º – As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 – Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

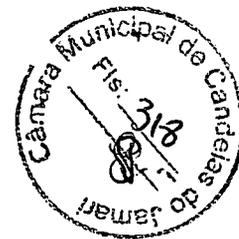
III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, no máximo de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no



atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.



Art. 23 – A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 24 – As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º – Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

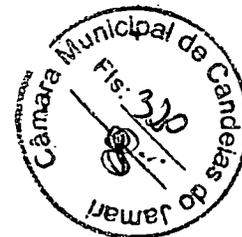
Art. 26 – Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 – A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 23 de dezembro de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.



Art. 28 – Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 23 de dezembro de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 – O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor a ser pago; e,
- VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório e ainda os portadores de doença grave;
- II – os demais precatórios de natureza alimentícia;
- III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, até o limite de comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

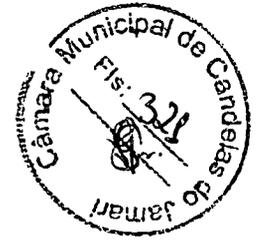
Art. 30 – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas, sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.



§4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 – Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;
 Serviço da dívida;
 Recursos vinculados a fins específicos;
 Recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares;
 Recursos decorrentes de operações de créditos;
 Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
 Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III – sejam relacionadas com:

Correção de erros ou omissões; ou
 Dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

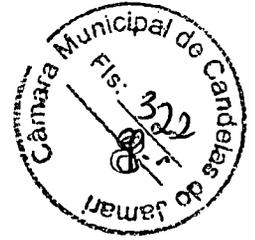
I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 – A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 34 –O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 35– O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 36 –Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37 –Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, até 30 (trinta) dias, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

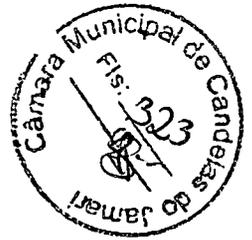
§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I –No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por decreto do Prefeito Municipal;



II –No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

Art. 38 –Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único –Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 39 –As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 30, § 2º desta Lei.

Art. 40 –A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41 –Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

Art. 42 –O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único –A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Art. 43 – A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 44 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 45 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

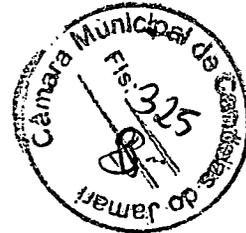
I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 46 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 48 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **Anexo II desta Lei**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



§3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§2º – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 48 – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a

execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeirarem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 49 – As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 50 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

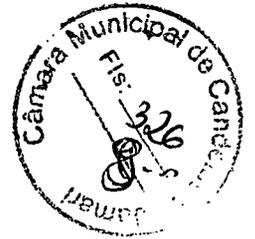
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

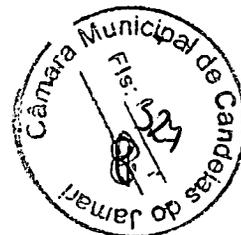
II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.





Art. 51 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 52 – O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 53 – Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

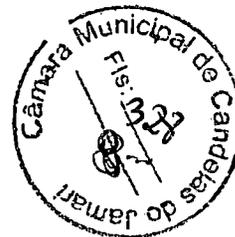
- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 54 – O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – fiscalização fazendária; e
- IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA



Art. 55 –O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 –A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 57 –A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

1. Ao endividamento público;
2. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
3. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
4. À administração e gestão financeira.

Art. 58– São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

1. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las.
2. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
3. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
4. A limitação e contenção dos gastos públicos;
5. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
6. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos

procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único –O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 59 –Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único –Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 60 –A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 61 –Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

1. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
2. Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único –O disposto nōcaputcompreende, entre outras:

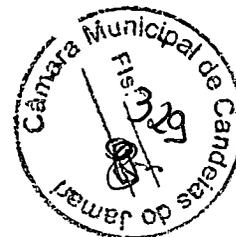
1. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
2. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
3. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

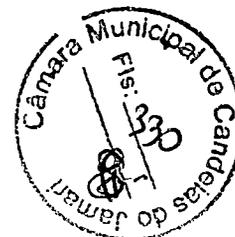
Art. 62 –A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de



22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR
PRIVADO E ÀS PESSOAS FÍSICAS
SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR
PRIVADO

Art. 63 – A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

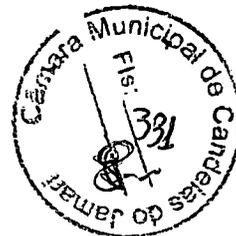
Art. 64 – Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais** – as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições** – as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios** – as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS



Art. 65 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;

II – reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 67 – Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 68 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – os repasses a serem efetuados a entidades privadas nacionais e internacionais na área da saúde, educação e cultura sem fins lucrativos através de convênios ou contratos não serão computados no índice de remanejamento a ser estabelecido na Lei Orçamentária para o exercício de 2022. **(Redação dada através da Emenda Aditiva nº 007/CMCJ/2021).**

Art. 69 – Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



Art. 70 O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo e Legislativo, a abrirem Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

Art. 71 –A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 72 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

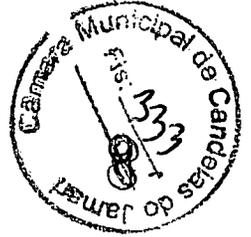
Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:5A221B5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/12/2021. Edição 3122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Promulgação		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.277/cmcej/2021, de 27/12/2021, publicado no Diário Oficial em 28 /12/2021 edição de 3122.

CMCI,

28/12/2021

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/11/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1277 de 27/12/021, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCI,

27/12/2021

Lucimaura photo Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.277

De 27 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDA EM
31/01/2022
HORA 11:00
Lucimara [Signature]
Diretora Legislativa

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para o exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 121 ao 134 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor privado e às pessoas físicas;
- IX – as disposições finais.

[Signature]



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

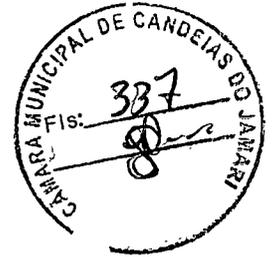
CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da nº 1277 de 27/12/ 2021, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 71 de 27/12/2021

CMCJ,

27/12/2021

Lucimaura Guto Martins
Diret. Deprtº Legislativa



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

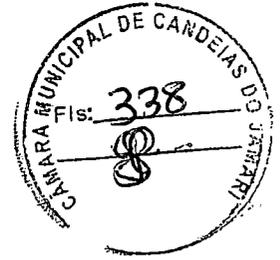
À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

27/12/2021

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de LEI** número **1549/CMCJ/2021** atendida as condições necessárias.

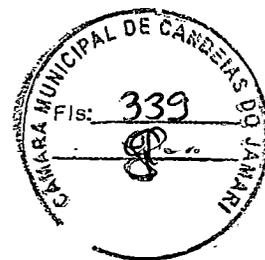
CMCJ,

27/12/2021


francisco aussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	15/12/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto de LEI**
número **1549/cmcj/2021**

Lucimaura pinto martins
Dir. Departamento Legislativo